



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.982

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS
COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS
POLICIAIS DA CAPITAL
JANEIRO DE 2008

1ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotores de Justiça Responsáveis:

Drª. Gláucia Maria de Carvalho Xavier (de 07 a 26/01/08)
Dr. Guilherme Barros Soares (de 27 a 31/01/08)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/01/08
20020070224015	Gildevan Bandeira Maciel	18/12/08	18/12/07	24/01/08	Juiz - Denúncia
20020077366454	Leonardo Ferreira Rodrigues	08/01/08	09/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	21/12/07	09/01/08	24/01/08	CAIMP - Com vista ao Promotor
20020077681647	Wellington Fagner D. Dias	12/12/07	09/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020077681605	Sem Indiciamento	28/12/07	09/01/08	22/01/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077368146	Ednaldo Rocha de Vasconcelos	18/12/07	09/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020077512412	Thyago Rodrigo Barros	11/12/07	09/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020077513063	Flavio Lucena de Oliveira Barros	12/12/07	09/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020077562219	Jackson Manoel Seixas da Silva	07/12/07	09/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020077682868	Cleudson Medeiros dos Santos	03/12/07	09/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020077450563	Djigidio Pereira de Abreu Neto	03/12/07	09/01/08	24/01/08	Diligência - Delegacia
2002007023181	Daniel Dantas Caiana	20/12/07	09/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020077560189	Hudson Fabio de Melo Santos	20/12/07	09/01/08	22/01/08	Juiz - Redistribuição
20020070018771	Não Consta	27/11/07	09/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
2002007716336	Alan César Freire da Silva	21/01/08	24/01/08	31/01/08	Juiz - Redistribuição

PORTARIA Nº 352/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o feriado da Semana Santa. **RESOLVE:** a) fixar o expediente do dia 19/03/08 (Quarta-feira), para o horário das 07:00 às 13:00 horas; b) facultar o expediente do dia 20/03/08 (Quinta-feira), a todos os Órgãos do Ministério Público. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 344/08 João Pessoa-PB, 13 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/2003 e 01/2005, do Conselho Superior do Ministério Público, **RESOLVE** designar, a partir de 17/03/08, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para comporem a **TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA - 5ª REGIÃO**, até ulterior deliberação. **TITULAR:** - MARINHO MENDES MACHADO **SUPLENTE:** - ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI DE MELO - JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 354/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução nº 03/91, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** constituir a Comissão da Junta Médica do Ministério Público, passando a referida Junta a ser composta pelos seguintes servidores: DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS, como Presidente, FRANCISCA REJANE LOPES ISMAEL DA COSTA e MARCOS AURÉLIO MOREIRA, como Membros, PEDRO FLÁVIO MAROJÁ RIBEIRO e HAYDÉIA LEITE CIRAULO COSTA NEVES, como suplentes, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) dias. O DR. SALVADOR DE O VASCONCELOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CABELODO – PB, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício se processam aos

termos de uma Ação Monitória, sob nº (073.2007.000.596-9), movida por LEE TSUI LUN em face de BRENNO CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de SEU REPRESENTANTE LEGAL, em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos, através deste edital, **CITADO**, para que no prazo de 5 (cinco) dias pague a importância de R\$ 5.019,67 (cinco mil e dezenove reais e sessenta e sete centavos), acrescidos de juros e correção monetária que deverão ser reajustados desde a emissão dos títulos até a data do efetivo pagamento. Poderá o réu oferecer embargos (advertência do artigo 1102-c do CPC), bem como, que o cumprimento do mesmo acarretará a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios (§ 1º artigo 1.102-c). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, que será publicado pelo menos duas vezes nos jornais de grande circulação e afixado no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo/PB, aos 03 dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Maria Lúcia Rafael de França Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. **SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS** Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO- PROCESSO NR. 200.2005.019.254-7

O Dr. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara distrital de Mangabeira, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e cartório, se processa nos termos da ação de **BUSCA E APREENSÃO**, sob nº **200.2005.019.254-**, promovida por **BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A** contra **JOSEFA DE SANTANA VITORINO DA ROCHA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não aleguem as partes ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, para que a parte promovida fique **CITADA** para, em 3 dias, contestar, ou, se a esta altura já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora e ressaltando que não se aplica as disposições da lei 10931/04 por se tratar vigência posterior a data da celebração do contrato de financiamento. **Cumpra-se.** João Pessoa, **27/02/2008**. Eu, **Álamo Pinheiro Pordeus**, Técnico Judiciário o digitei e assino. **SÍLVIO JOSÉ DA SILVA** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua vice-prefeito Antônio de Carvalho, s/nº, bairro da Liberdade, Campina Grande-PB. JUIZ DE DIREITO: VALÉRIO ANDRADE PORTO: AÇÃO BUSCA E APREENSÃO, PROCESSO: 001.2005.026.099-9, TENDO COMO AUTOR: BANCO ITAÚ S/A em face de **PATRÍCIO COM E REPRESENTAÇÕES LTDA**. É O PRESENTE PARA

C=I=T=A=R O P=R=O=M=O=V=I=D=O: **PATRÍCIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº02.417.498/0001-18, com endereço na Rua João Walling, nº 2300, Distrito Industrial, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a ação, querendo. Advertindo-o, de que não sendo contestada a ação, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, **contados a partir do término do prazo do presente edital**. Aos 22 de outubro de 2007. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, digitei, fiz imprimir e assino. **DR. VALÉRIO PORTO** Juiz de Direito

PROC. Nº 200.2006.039.452-1 (ORDINÁRIA DE COBRANÇA)
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, tramita uma ação **ORDINÁRIA DE COBRANÇA, processo nº 200.2006.039.452-1**, em que figura como autor **BANCO ITAÚ S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, situada na Pça Alfredo Egyto Aranha, 100, Torre, com inscrição no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-0, contra **CHOCOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.035.428/0001-19, com última sede na Rua Travessa Coronel Lira, 536, Mercado Público, Imaculada, Bayeux/PB, e de sua devedora solidária **MICHELLE SILVA DE LIMA**, brasileira, CPF 012.321.134-50, com último endereço na Rua Golfo do Alaska, 244, apto 102, Intermares, Cabedelo/PB, ambas atualmente com endereço incerto e não sabido, tendo o MM Juiz proferido nos autos o seguinte despacho: "(...) Posto assim, defiro o pedido de citação por edital para ordenar: I – Expeça-se o competente edital com o prazo de trinta (30) dias para as devidas citações dos promovidos. (...) JPA(qua), 13.02.2008. João Batista Barbosa. Juiz de Direito". Pelo Presente Edital ficam **CITADAS CHOCOLÂNDIA**, Por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), e **MICHELE SILVA DE LIMA**, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhes de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285, segunda parte, do CPC, incidindo os efeitos da revelia (art. 319 do CPC); e de que a mudança de endereço deve ser comunicada imediatamente em juízo, sob pena de serem consideradas eficazes as intimações destinadas ao endereço anterior (art. 238, parágrafo único, do CPC). E, para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que, será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum, sob pena de nulidade (art. 232, III, do CPC.). **CUMPRASE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos vinte e um dias (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Cristina de A. Modesto, Analista Judiciária em exercício, digitei e subscrevo.

JOÃO BATISTA BARBOSA Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS — Processo: 200.2007.767.795-9 Ação: ORDINÁRIA. O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Distrital de Mangabeira, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara a ação Ordinária, sob nº 200.2007.767.795-9, promovida por UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A contra RONALDO FRANCISCO DURAND, onde atualmente o promovido RONALDO FRANCISCO DURAND, se encontra em local incerto e não sabido, ficando o mesmo CITADO para querendo, contestar nos termos da ação, no prazo de 15 dias sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor no pedido exordial. E, para que, no futuro não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 de março de 2008. Eu, Álamo Pinheiro Pordeus, técnico judiciário, o digitei e assino. **SÍLVIO JOSÉ DA SILVA** Juiz de Direito

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 054/2008(*)
João Pessoa, 13 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

I - Autorizar o deslocamento do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, EDVALDO DE ANDRADE, que viajará à cidade de Brasília/DF, no dia 24 de março de 2008 (segunda-feira), a fim de representar esta Corte na solenidade de posse dos novos dirigentes do TRT da 10ª Região, de onde, no dia 25 de março de 2008 (terça-feira), irá à cidade de São Paulo/SP, onde também irá representar nosso Tribunal, participando do Painel sobre responsabilidade civil, promovido pela Escola da Magistratura do Trabalho da 2ª Região, com retorno previsto para o dia 26 de março de 2008.

II - Arbitrar o pagamento de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias ao referido magistrado, para ressarcimento de despesas.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU.: 06675.2005.000.13.00-4, entre partes: ALPHA I DO NORDESTE LTDA e BETA II DO NORDESTE LTDA, autores, e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, réu, ficam notificados: ALPHA I DO NORDESTE LTDA, BETA II DO NORDESTE LTDA, FÁBIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES (sócio) e o advogado TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 08(OITO) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL:

“D E S P A C H O

Vistos, etc.

Analisando os autos, observa-se que ocorreram várias tentativas, no sentido de notificar as autoras para comprovarem o recolhimento das custas processuais, fixadas no acórdão regional prolatado, às fls. 152/158. Assim sendo, **determino** que se proceda à notificação, através de edital, fazendo constar os nomes das autoras e respectivo sócio, como também do seu advogado, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A Secretaria Judiciária para as providências cabíveis. João Pessoa, 04 de março de 2008.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. Juíza Presidente - TRT 13ª Região

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e oito (13.03.2008). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente do TRT 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 022/2008
João Pessoa, 18 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do constante do Proc. TRT-03355/2008,

Considerando que, no período de 24 a 28 de março do corrente ano, haverá inspeção periódica dos processos judiciais em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB;

Considerando que, em decorrência, as condições de atendimento às partes e aos advogados no período mencionado estarão precárias;

Considerando, finalmente, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria;

RESOLVE

I - Suspender, no período de 24 a 28 de março do corrente ano, os prazos processuais dos feitos em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

II - Suspender, no período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida Unidade, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada;

III - Durante o período sobredito, as medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelo Juiz competente da respectiva unidade jurisdicional, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

O Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. EDVALDO DE ANDRADE

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU.: 00912.2005.022.13.00-0, entre partes: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB, agravante e WESLEY JEFFERSON DOS SANTOS LOPES, COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA e INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, agravados, fica notificada: COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

“D E S P A C H O

Vistos etc.

O exame dos autos revela que o despacho à fl. 223 não foi devidamente cumprido, uma vez que a reclamada principal, COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA., não foi notificada para apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pelo Município. A propósito, constata-se, ainda, que ela nem sequer foi notificada da decisão dos embargos à execução às fls. 195/196. Ante o exposto, notifique-se a reclamada principal da decisão dos embargos à execução, bem como para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso apresentado, **por edital**, como se vem procedendo nos presentes autos. Considerando a petição acostada pelo INSS, remova-se a notificação, para que, igualmente, manifeste-se sobre o apelo do Município. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. João Pessoa, 11 de março de 2008. EDVALDO DE ANDRADE. Juiz Relator.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos doze dias do mês de março de dois mil e oito (12/03/2008), Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COÊLHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Relator do TRT-13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 026/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01408.2007.027.13.00.1
RECORRENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ DAS CHAGAS.
ADVOGADO(S): PAULO ARAÚJO BARBOSA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir

relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00132.2005.020.13.00.8
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB.
ADVOGADO(S): DÉBORA MAROJA GUEDES NETA.
RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00472.2006.012.13.00.5
RECORRENTE(S): SEVERINO DIAS DE SOUSA.
ADVOGADO(S): MARIA EDNA DE ABRANTES.
RECORRIDO(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MOREIRA DE MENEZES.

PROCESSO: 00747.2007.026.13.00.4
RECORRENTE(S): DH CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ALBERTO JORGÉ DA FRANCA PEREIRA.
RECORRIDO(S): HAILTON DOS SANTOS COSTA.
ADVOGADO(S): JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO; FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.

PROCESSO: 01438.2007.027.13.00.8
RECORRENTE(S): FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA.
RECORRIDO(S): REGINALDO HERMÍNIO DA PENHA.
ADVOGADO(S): INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.
João Pessoa, 18/03/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo n.º: 0142.2008.007.13.00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para comparecer a audiência designada para o dia 31/03/2008 às 14:15 neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MARIA GRACINETE MARQUES PEREIRA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 17 dias do mês de março de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros,
Piso E1
Tambá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500
F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00387.2007.006.13.00-6

Reclamante: GERCIEL CORDEIRO DA SILVA

Reclamado: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e outro

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência dos termos da complementação ao laudo pericial realizado pelo Dr. ARI BERNARDO DE AZEVEDO, a fim de que se manifeste sobre o mesmo, no prazo comum de 05 dias: GRAU DE INSALUBRIDADE

ANEXO ATIVIDADE OU OPERAÇÕES QUE EXPO-NHAM O TRABALHADOR PERCENTUAL
3 Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2 (doc. 01) 20%

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederam a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 17/03/2008.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01176.2004.004.13.00-5

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Severino Andre de Carvalho
Reclamado(s): NETGAS – Engenharia Comercio de Material e Serviços Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE NETGAS – Engenharia Comercio de Material e Serviços Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos em inspeção periódica.

Por medida de economia e celeridade processual re-considero os termos do despacho à fl. 42 dos autos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep.

Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 14/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB

Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº – Centro -Itaporanga-Pb

Fones: (xxx)83 451.2256 - 451.2577

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Itaporanga-PB. FAZ SABER que, no dia 02 de abril de 2008, às 10:00 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Dep. Balduino Minervino de Carvalho, s/nº. Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte:

PROCESSO: 00203.2006.019.13.00-3

RECLAMANTE: Paulo Abílio de Sousa
EXECUTADO: Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância “Dr. Pastor Paulino

01) - Uma Moto HONDA/CG 125 TITAN KS, fabricada no ano de 2001, modelo 2001, cor VERMELHA, placa MNQ 7332, chassi 9C2JC30101R069526 e Ranavam nº 760738262, em estado razoável de conservação. Avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

A avaliação importa em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mais acréscimos legais se houver. Obs. Veículo com débito de Licenciamento.

Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 09/04/2008 e 16/04/2008, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente.

Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente Edital será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA, à Rua Dep. Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB.

Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei, e eu Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria subscrevo.

Itaporanga-PB, 12 de março de 2008.

Dr. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00319.2003.007.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nos autos do processo de nº00319.2003.007.13.00-0, entre partes, FÁBIO AUGUSTO BIONES DA SILVA, exequente, e CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, executada. De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de R\$3.715,37 (três mil, setecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com os despachos constantes às fls.81 e 86 dos autos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. GUTTENBERG FALCONI DE CARVALHO JÚNIOR Diretor de Secretaria Substituto Ordem de Serviço 01/07

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00011.2008.026.13.00-7

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: LAND ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambá, João Pessoa – PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória nº 00011.2008.026.13.00-7 entre o reclamante ALISSANDRO LEONARDO DA SILVA e a reclamada: LAND ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, na qual foi proferida a seguinte DECISÃO:

“ISTO POSTO, decido:

1. determinar a retificação no nome da litisconsorte para COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO;

2. rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam da litisconsorte Companhia Brasileira de Distribuição;

3. julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista proposta por ALISSANDRO LEONARDO DA SILVA em face da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO;

4. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por ALISSANDRO LEONARDO DA SILVA em face da LAND ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA para condenar a reclamada a:

4.1. no prazo de dois dias após o trânsito em julgado, retificar a carteira de trabalho do reclamante, quanto à data de admissão, sob pena aplicação de multa diária

de R\$ 100,00, até o máximo de 10 dias. Fica a Secretária da Vara autorizada a retificá-la, em caso de descumprimento, sem prejuízo de comunicação à DRT; 4.2. pagar ao reclamante os valores correspondentes aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão: a) horas extras acrescidas dos adicionais de 80% e 100% (domingos); b) reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (04/12) de 2007, férias proporcionais mais 1/3, FGTS mais 40%; c) incidência do artigo 467 da CLT.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J). As contribuições previdenciárias incidem sobre o período do reconhecimento do contrato de trabalho (03/07/2007 a 12/09/2007) e sobre as verbas descritas nas letras “a” e “b” (apenas quanto ao 13º salário), únicas com natureza salarial. Reclamante e reclamada Land Assessoria em Gestão de Serviços Ltda possuem responsabilidade proporcional, nos termos da legislação. Custas de R\$ 165,76 pela Land Assessoria em Gestão de Serviços Ltda, calculadas sobre R\$ 8.287,98. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Intimem-se as partes (a primeira reclamada, através de edital com prazo de 20 dias) e a União (artigo 832, § 5º, da CLT).

João Pessoa, 11 de março de 2008.

Carlos Hindenburg de Figueiredo
JUIZ DO TRABALHO”

E por estar a reclamada: LAND ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado da sentença proferida nos autos em epígrafe. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 14 dias do mês março de 2008, eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, técnico judiciário, digitei, e eu, Sival Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM. Juiz do Trabalho – OS. Nº01/2007.

SINVAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria da 9ª VT

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre Loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00121.2008.022.13.00-3

Reclamante: SEBASTIÃO FRANCISCO SATURNINO
1ª Reclamada: COLIG – CONSTRUTORA GOMES LTDA

2ª Reclamada: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
3ª Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada **COLIG – CONSTRUTORA GOMES LTDA**, acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odor Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, a **audiência UNA** que se realizará no dia **17/04/2008 às 08:45** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP. **QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 17/03/2008. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano Jose Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro

CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação

Prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01068.1997.006.13.00-5

Exequente: ROBERTO DA ROCHA BENÍCIO

Executado: CARLOS EDUARDO HELD

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o executado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada: Créd. Rcte R\$ 4.247,29 Quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos Custas R\$ 51,93 Cinqüenta e um reais e noventa e três centavos Total R\$ 4.299,23 Quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos Os valores estão atualizados até 01/03/2008. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: “RH. Visto etc. Intimem-se os sócios da parte executada indicados à fl. 196, para no prazo de 15 dias, pagarem a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de incidência do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. João Pessoa, 07/02/2008. Rita L. B. Rolim – Juíza do Trabalho.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18/03/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lucio Flávio da Silva Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento do ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00239.2007.012.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA

Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS ANDRADE

Advogados: ALMAIR BESERRA LEITE - RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

EMENTA: ESTADO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Não havendo prova nos autos de que foram satisfeitas as condições para a transmutação do regime jurídico, nos termos da lei que o instituiu, a relação jurídica iniciada nos moldes previstos na CLT conserva a sua característica. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00263.2007.000.13.00-2Ação Rescisória

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Autora: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE

Advogados: ELZA CANTALICE - CAIO CESAR VIEIRA ROCHA

Réu: MARCOS VIEIRA DE ANDRADE

Advogado: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO OBJURGADA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DECISÃO MERITÓRIA DA JUSTIÇA COMUM ANTERIOR AO ADVENTO DA EC 45/2004. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DESCONSTITUTIVO. I - Ação Rescisória calçada no art. 485, inciso II, do CPC, argumentando a autora que o Tribunal Regional do Trabalho não estaria investido da competência para apreciar o recurso interposto na ação de indenização por dano moral, haja vista a existência de sentença proferida pela Justiça Comum, proferida antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004. II - O pleito merece ser albergado, mormente diante da firme orientação do Supremo Tribunal Federal para os casos de tal espécie, adotada nos autos do Conflito nº 7.204, em que se concluiu pela competência do Judiciário Comum para dar prosseguimento às ações com decisões de mérito já proferidas pelo Juiz de Direito, em data anterior à reforma da Constituição Federal. III - Impõe-se, portanto, em juízo rescindente, desconstituir o julgado emanado do Órgão absolutamente incompetente e, em juízo rescisório, suscitar o conflito de competência, a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, ratificar a liminar concedida e julgar PROCEDENTE o pedido rescisório para: (1) em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região nos autos da ação de indenização por danos morais ajuizada por MARCOS VIEIRA DE ANDRADE em face da COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE - CFN, por incompetência absoluta do citado Órgão Jurisdicional; (2) em juízo rescisório, suscitar conflito negativo de competência, determinando a remessa dos mencionados autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição da República, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro. Sem custas. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00240.2007.000.13.00-8Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Impetrante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB

Advogados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Litisconsorte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA ENTIDADE EXECUTADA. INOCORRÊNCIA. Não se vislumbra violação a direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança, no ato da Presidência do Tribunal que, à vista dos elementos formais constantes do requerimento que lhe foi encaminhado pelo Juízo de primeira instância, determina a expedição de precatório em face da entidade pública executada em ação de execução de termo de ajuste de conduta. Outrossim, tratando-se de ação de natureza exclusivamente executiva, não há que se cogitar da necessidade de recurso *ex officio* como requisito de validade da sentença de embargos nela proferida. Segurança denegada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, denegar a segurança. Custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), fixadas para fins estatísticos, nos termos do art. 36, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e em face da isenção conferida à Fazenda Pública no art. 790-A, inciso I, da CLT. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00770.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Recorrente: SYNTIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Recorridos: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

Advogado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO

EMENTA: PARCERIA ILÍCITA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. Não constitui óbice para a responsabilidade subsidiária o fato de o contrato de parceria ter sido firmado com o ente público, mesmo em caso de flagrante ilicitude, haja vista, que a responsabilidade civil baseia-se, em regra, no ato ilícito, que se caracteriza pela ação ou omissão, atribuível ao agente, danosa para o lesado e que fere a lei. Esse posicionamento encontra guarida no entendimento sedimentado na Súmula 331, IV, do TST. Recurso Ordinário Parcialmente Provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Por maioria, conhecer do recurso ordinário para extinguir, sem resolução do mérito, o pedido de horas extras e reflexos, nos termos dos arts. 267, IV e 295, I, ambos do CPC, bem como, para dar-lhe provimento parcial e, condenar o CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORÁ, o primeiro de forma principal e o segundo, subsidiariamente, a pagarem para SYNTIA MARIA PEREIRA DA SILVA, observado o disposto no art. 475-J, com relação ao primeiro condenado, a importância correspondente às seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário de 2005 (9/12); 13º salário de 2006 de forma integral; férias simples + 1/3 do período aquisitivo 2005/2006; férias proporcionais (9/12) + 1/3, multa do art. 477 da CLT, FGTS + 40% e indenização compensatória do seguro-desemprego. Tudo, a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação supra, a qual, é parte integrante deste decism. Deverá ainda o 1º reclamado (CADS) anotar a CTPS da Reclamante, com reconhecimento de vínculo entre 13/04/2005 e 31/12/2006, a função de Merendeira e o valor de 01(um) salário mínimo como remuneração mensal. Juiz de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os 13º salários, de acordo com o art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/2000. Os demais títulos têm natureza indenizatória. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92; com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Delgado e Herminegilda Machado que não responsabilizavam subsidiariamente o Município. Custas invertidas. Determinada a intimação da União Federal dos termos da decisão aqui certificada, conforme art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00257.2005.020.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB

Advogado: DEBORA MAROJA GUEDES NETA

Agravado: ELIZETE ROBERTO DA SILVA FRAZAO

Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA APRECIADA NA FASE DE CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. A questão relativa à incompetência material da Justiça do Trabalho, que diz respeito à fase de conhecimento, foi afastada na sentença originária e pelo acórdão que a sucedeu. Aliás, não é possível aos litigantes reformular os mesmos questionamentos a cada momento processual, ainda que se trate de matéria de ordem pública, se já foi anteriormente decidida, porque sobre ela incidiu a coisa julgada. EXECUÇÃO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO. LEI MUNICIPAL. EFICÁCIA. Detém plena eficácia a lei municipal que fixa o quantum a ser reputado como de pequeno valor para fins de dispensa de requisito de precatório, de forma razoável e em consonância com o porte econômico da Edilidade, tendo em vista a autorização conferida no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37/2002, no tocante ao trato da matéria pelo poder legislativo dos entes da Federação. Agravo provido, parcialmente, para determinar que a execução seja processada mediante precatório, além de excluir a multa e a indenização impostas por ocasião do julgamento dos embargos à execução.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar que a execução seja processada mediante precatório e para excluir a multa e a indenização aplicadas por ocasião do julgamento dos embargos à execução, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00166.2005.020.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB

Advogado: DEBORA MAROJA GUEDES NETA

Agravado: IRANDI ALUIZIA DOS SANTOS

Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA APRECIADA NA FASE DE CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. A questão relativa à incompetência material da Justiça do Trabalho, que diz respeito à fase de conhecimento, foi afastada na sentença originária e pelo acórdão que a sucedeu. Aliás, não é possível aos litigantes reformular os mesmos questionamentos a cada momento processual, ainda que se trate de matéria de ordem pública, se já foi anteriormente decidida, porque sobre ela incidiu a coisa julgada. EXECUÇÃO.

CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO. LEI MUNICIPAL. EFICÁCIA. Detém plena eficácia a lei municipal que fixa o quantum a ser reputado como de pequeno valor para fins de dispensa de requisito de precatório, de forma razoável e em consonância com o porte econômico da Edilidade, tendo em vista a autorização conferida no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37/2002, no tocante ao trato da matéria pelo poder legislativo dos entes da Federação. Agravo provido, parcialmente, para determinar que a execução seja processada mediante precatório, além de excluir a multa e a indenização impostas por ocasião do julgamento dos embargos à execução.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar que a execução seja processada mediante precatório e para excluir a multa e a indenização aplicadas por ocasião do julgamento dos embargos à execução, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00207.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

Advogado: CARLOS FELIPE CLEROT

Recorridos: INALDO SIDRONE DA SILVA - CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, perpetrado pelo tomador, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. O fato de o contratante ser ente público, nos termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, não afronta a ordem constitucional vigente, apresentando-se, ao contrário, em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, intermediário, implica responsabilidade subsidiária do município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para julgar improcedente a pretensão do autor em relação ao Município de Caaporá/PB. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00176.2007.000.13.00-5Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Impetrante: UNIAO

Advogado: ANTONIO INACIO P. RODRIGUES DE LEMOS

Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Litisconsorte: KLEBER TADEU ALCOFORADO COSTA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. REVISÃO. A OJ n. 02 do Pleno do TST permite a revisão de cálculos para correção de defeito ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial, desde que o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. No caso dos autos, a impetrante nem de longe comprovou o cumprimento de tal exigência, na medida em pouquíssimas cópias de peças processuais oriundas do feito originário foram trazidas com a inicial do presente *mandamus*. Da escassez da documentação apresentada, não se extrai a informação exigida pela OJ, inviabilizando, inclusive, a visualização da conta elaborada pela Contadoria, objeto de insurgência da União. Segurança denegada

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor indicado à causa na inicial, isentas por mandamento legal. João Pessoa, 3 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00818.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: VIRGILIO PUGAS DA SILVA JUNIOR

Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO

Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)

Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA

EMENTA: CONTRATO NULO. PEDIDO DE DEFERIMENTO DO FGTS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O contrato firmado com a administração pública sem a submissão a concurso público, é nulo de pleno direito, por força da disposição expressa no § 2º do art. 37 da CF e, por isso, não gera nenhum efeito, a não ser os salários retidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao apelo do reclamante e determinar que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público Estadual, cópias dos presentes autos, para adoção das providências cabíveis, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz

Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00245.2007.012.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA

Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SIMPLICIA ABREU DE SOUSA
Advogados: ALMAIR BESERRA LEITE - RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

EMENTA: REJU DO ESTADO DA PARAÍBA. VALIDADE. SERVIDORA NÃO ESTÁVEL. PREVALÊNCIA DO REGIME CELETISTA. É válida a Lei Estadual nº 5.391/91, que instituiu o Regime Jurídico Único Estatutário no Estado da Paraíba, o qual, no seu art. 3º dispõe que estão excluídos desse regime aqueles que não possuem estabilidade no serviço público. Apresentando-se incontroversa esta hipótese, emerge incólume a subsunção da reclamante ao regime celetista nos quadros de pessoal do Estado da Paraíba. Recursos ordinário e de ofício a que se negam provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinário e "ex officio", mantendo-se incólume a sentença recorrida, determinando-se a reatuação do feito nesta Segunda Instância para constar a incidência da remessa "ex officio". João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00266.2007.000.13.00-6Agravamento Regimento

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Agravante: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (UNBEC)

Advogado: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 266.2007.000.13.00-6)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Não logrando êxito a agravante em demonstrar o desacerto da decisão atacada, mantém-se o indeferimento liminar da petição inicial. Agravamento Regimento desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de março de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00877.2004.004.13.00-7Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - JOSE MARCOS DANTAS

Advogados: FRANCISCO ATAIDE DE MELO - IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. Hipótese em que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, sendo despendida a formalização de um auto de penhora para se ter como apreendido o referido crédito e, assim, possibilitar a manifestação da parte ao procedimento de execução. Frise-se que o princípio da ampla defesa foi respeitado em primeira instância, haja vista ter sido dada oportunidade à devedora para a apresentação de embargos. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 381 DO TST. É absurda a invocação da Súmula 381 do TST para o intuito de ser aplicada a correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento das parcelas. O referido verbete firma-se em sentido diametralmente oposto ao enfocado no recurso, uma vez que a orientação nele contida é a de que o crédito trabalhista deve sofrer a incidência da correção a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação de serviços, justamente como procedeu a contadoria.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição e aplicar à agravante multa, por litigância de má-fé, de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00608.2007.024.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

Recorridos: ADELSON ETELVINO BARBOSA - NORTESUL CONSTRUTORA LTDA - CAENGE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA - TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES

EMENTA: EMPREITADA. DONO DE OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS. A existência de contrato de empreitada entre o Município, dono da obra e o empreiteiro, afasta a responsabilidade subsidiária do Ente Público para com as obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, sobretudo quando o contrato cingiu-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e a obra é atividade episódica no âmbito da Administração Municipal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Campina Grande - PB. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01779.2007.027.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: JOAO BATISTA BRITO MORAIS

Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO

Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB

Advogado: JOSE ORLANDO DE FARIAS

EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPOSSIBILIDADE. Evidenciada a ausência de culpa ou dolo do empregador na ocorrência de acidente de trabalho, impossível responsabilizá-lo por decorrentes danos morais ou materiais sofridos pelo empregado. Sentença mantida. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00656.2007.024.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIAÇÃO DOS MORAIS DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: MARIA DE FATIMA PATRICIO DAS CHAGAS

Advogado: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. DESVIRTUAMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUIZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Deixa-se de declarar a nulidade e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331 do Colendo TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso ordinário do Município desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00466.2007.011.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE CONDADO - PB

Advogado: TACIANO FONTES DE FREITAS

Recorrido: FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. É impossível atribuir validade a contrato de prestação de serviços para atender a excepcional interesse público, quando o profissional é admitido para desenvolver serviços relacionados à atividade essencial e contínua do Município, em especial quando não existe nem mesmo a demonstração de motivos que justifiquem a realização da contratação em caráter de urgência. ADMISSÃO IRREGULAR DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. O vínculo empregatício, formado após 05/10/1988, sem prévia submissão a concurso público, encontra óbice na Constituição Federal, art. 37, II, sendo nulo de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada. FGTS. LEI nº 8.036/90 (ART. 19-A). INCONSTITUCIONALIDADE. Conquanto a redação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 estabeleça serem devidos os depósitos para o FGTS, mesmo quando declarada a nulidade do contrato, tal dispositivo não se coaduna com o regramento constitucional vigente, afigurando-se manifestamente inconstitucional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimen-

to ao recurso, para limitar a condenação aos salários retidos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00989.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ARINALDO DOS SANTOS LINO

Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA - FELIX OLIVEIRA BATISTA

Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB

Advogado: MARCIA COSTA DA SILVA

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. Não se sujeita à prescrição quinquenal o direito de cobrar os depósitos do FGTS, pois o prazo para a iniciativa da parte cobrar esse direito é de trinta anos, limitados a dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para afastar a aplicação da prescrição quinquenal do FGTS e determinar que os valores devidos em todo o período contratual requerido sejam depositados na conta vinculada do recorrente, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01242.2005.008.13.01-6Agravamento de Instrumento em Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZA AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA

Advogado: FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS

Agravados: IAREN CORREIA DA COSTA - JOSE CARLOS DE SOUZA REGO - ALEXANDRE FERREIRA NUNES - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogados: ROBERGIA FARIAS DE ARAUJO - ERICO DE LIMA NOBREGA - ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA - MARCONI LEAL EULALIO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Dentre os requisitos de admissibilidade de qualquer recurso encontra-se a fundamentação. Sobre o tema o TST editou a Súmula 422 e o STJ, discordando especificamente sobre o agravo, editou a Súmula 182. Logo, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, não atacando especificamente os fundamentos da decisão recorrida, impossível, por mandamento legal, conhecer o apelo. Agravamento de instrumento não conhecido por ausência de fundamentação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravamento de Instrumento por ausência de fundamentação, argüida pelo agravado Iaren Correia da Costa. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00984.2007.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Recorrente: GENIVAL MARCELINO DA COSTA

Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

Recorrido: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB

Advogado: JOSE HOLGACIO MACHADO D'OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363 do TST, siga o entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. *In casu*, não havendo pleito de salários retidos, nega-se provimento ao Recurso Ordinário do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com divergência de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00940.2007.023.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB

Advogado: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS

Recorrido: ROSICLEIDE DA SILVA PINTO

Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363 do TST, siga o entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. *In casu*, não havendo pleito de salários

retidos, dou provimento ao Apelo do Município para julgar improcedente a reclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00972.2007.008.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA DO CARMO PIRES AVELINO

Advogado: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA

Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB

Advogado: ANTONIO GABINIO NETO

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Se não preenche esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT, não lhe sendo aplicável o Regime Jurídico do Município reclamado para efeito de pagamento proporcional à jornada de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, em consonância com o Ministério Público do Trabalho, condenar o reclamado a pagar à reclamante diferença salarial para salário mínimo de maio de 2006 a outubro de 2007, com reflexos no 13º salário de 2006 e no FGTS, na forma da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento. Sem custas. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de abril de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00707.2007.023.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrentes/Recorridos: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MONTE CASTELO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: KARINA SODRE LACERDA

Advogados: SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA - ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA

EMENTA: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. A concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica depende da comprovação de que a mesma, efetivamente, não dispõe de recursos financeiros para suportar os encargos com as custas processuais e depósito para garantia do Juízo. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da União dos Amigos do Bairro do Monte Castelo; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação ao município de Campina Grande/PB, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008 .

PROC. NU.: 00242.2007.012.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA

Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARINETE QUEIROGA DANTAS

Advogados: ALMAIR BESERRA LEITE - RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. *LEX MATER* 67/69. VALIDADE. Considera-se válido o contrato de trabalho com ente público, sem prévio certame seletivo, quando sua efetivação ocorreu sob o pálio da *Lex Mater* de 67/69, que admitia a possibilidade de contratação sem concurso, para em-

prego público, o que afasta qualquer eiva de nulidade. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar a correção de erro material constatado no memorial de cálculo (fls. 59/67), observando-se a planilha devidamente retificada, constante no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, a qual passará a integrar a presente decisão. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00347.2004.006.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - JOSE MARCOS DANTAS - FRANCISCO ATAIDE DE MELO - GUTEMBERG HONORATO DA SILVA **EMENTA:** EXECUÇÃO. BLOQUEIO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL. AUTO DE PENHORA. LAVRATURA. PRESCINDIBILIDADE. Quando o devedor executado é devidamente intimado da apreensão de numerário existente em sua conta bancária, torna-se despcienda a lavratura do respectivo auto de penhora, tanto porque conheceu da constrição, quanto porque teve oportunidade de, querendo, opor seus embargos à execução. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DE CONTA CORRENTE. SISTEMA ELETRÔNICO DO BACENJUD. LEGALIDADE. A penhora levada a efeito sobre numerário existente em conta corrente da executada, através do sistema eletrônico do BacenJud, constitui procedimento da mais absoluta legalidade, porquanto encontra amparo no artigo 655 do CPC e também na remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00655.2007.026.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA Recorrido: MARIA CONCEIÇÃO FRANÇA QUIRINO Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. PERÍODO ELEITORAL. Ante a proibição preconizada pela Lei Eleitoral nº 7.664/86, padece de nulidade o contrato de trabalho, com ente público, celebrado no período de 30.06.88 a 31.12.88. Considera-se, porém, a existência de novo contrato ao término do período proibitivo, mas também eivado de nulidade, em face do não cumprimento à exigência constitucional de submissão e aprovação em concurso público. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00032.2006.009.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA Agravados: ANTONIA OLIMPIO FERREIRA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Advogado: PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS **EMENTA:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE. EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município de Campina Grande/PB, embora possua valor inferior ao disposto no art. 87, II, do ADCT, é superior àquele estatuído na Lei Municipal nº 4.042/2002 que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor. Agravado de Petição provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para determinar o processamento da execução através do sistema de precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00439.2006.007.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: BOMPREGIO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogados: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA - FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ANDREA DE FATIMA AZEVEDO Advogados: MARCELO DE CASTRO BATISTA - PATRICIA ARAUJO NUNES - LUZIMARIO GOMES LEITE **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a questão atinente à contribuição previdenciária, determina que a prestação de serviço é o verdadeiro critério material da hipótese de sua incidência e não o pagamento do salário, devendo ser entendido como mês de competência aquele efetivamente trabalhado (Resp. 507.316-RS, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 07/02/2007, p. 274). In casu, a análise do cálculo da contribuição previdenciária

demonstra que a conta foi realizada em perfeita harmonia com as normas atinentes à matéria, não havendo qualquer contrariedade a elas, tal como quer fazer crer o agravante. Agravo parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para afastar a rejeição liminar dos embargos à execução, com relação aos questionamentos acerca do repouso semanal remunerado e contribuição previdenciária e, em face da autorização conferida pelo artigo 515, § 3º, do CPC, analisar o mérito das referidas questões, mas não acolher os argumentos ali lançados e manter a conta impugnada. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01733.2007.027.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE SAPE-PB Advogados: MANOEL INACIO DOS SANTOS - MARCONI GONZALEZ SILVA Recorrido: ANTONIA ROSALINA DA SILVA Advogado: MARINALDO DE ARAUJO PAIVA **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada. Se o pedido, embora nomeado pela parte como sendo de salários retidos, é substancialmente de diferenças salariais, inviável o seu acolhimento. Recurso Ordinário provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação em FGTS. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00967.2007.024.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Advogado: MARIA JOSÉ ERNESTO BARROS Recorrido: TELMA FERREIRA LOPES Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação em FGTS. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00195.2007.000.13.00-1Ação Rescisória

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Autor: LAURIMA FIRMINO DA SILVA FILHO Advogado: DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDO PELO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50% SOBRE AS 7ª e 8ª HORAS SEM REFLEXOS POR AUSÊNCIA DE PEDIDO NA INICIAL. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O argumento de existência de violação de lei na decisão que se pretende rescindir, retomando a discussão sobre direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, além do adicional, bem como os reflexos, oriundas dessas horas, não subsiste para o fim pretendido, eis que o autor já era remunerado pelas referidas horas e não houve pedido dos reflexos na inicial da reclamação trabalhista. Ação rescisória improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela ré; MÉRITO: por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas pelo autor, de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei. João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00223.2007.018.13.00-9Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA Recorrido: MARIA DE LOURDES CHAVES DE SOUZA Advogado: MARIA DA GUIA PEREIRA **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A afirmação da autora, em sua peça inaugural, de existência de uma relação empregatícia, constitui causa de pedir remota, substrato de todos os pleitos vindicados, sendo isso o suficiente para a fixação da competência no plano lógico e abstrato. CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO ELEITORAL. NULIDADE. A admissão de servidor em período proibitivo por Lei Elei-

toral (Lei 7.664/88, art. 27), findo o qual estava em vigência a Constituição Federal de 1988, eiva de nulidade o contrato de trabalho, em face da exigência constitucional, de submissão e aprovação em concurso público para a assunção em emprego público. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial à Remessa Necessária para limitar a condenação ao salário retido do mês de janeiro de 2007, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Araújo. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de março de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00664.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogados: WERNA KARENINA MARQUES, DANIELA DELAI RUFATO, LUCIANA COSTA ARTEIRO e NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA Recorrido: GABRIEL GERALDO DE MESQUITA Advogados: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE e PATRICIA ARAUJO NUNES **EMENTA:** HORAS EXTRAS. FUNÇÕES DE CONFIANÇA: SUBGERENTE I E II E GERENTE DE ELACIONAMENTO. Constatando-se que o autor, ao desempenhar as funções de Subgerente I e II e de Gerente de Relacionamento, detinha atribuições que exigiam uma fidúcia especial no contexto das atividades bancárias, em face de sua natureza mais complexa e exigência de responsabilidades em um grau maior que o usual, embora sem poderes de gestão, deve a sentença ser reformada para enquadrá-lo na exceção prevista no § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse contexto, somente são consideradas extras as horas excedentes à oitava. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para considerar como extras as horas excedentes a 8ª (oitava) hora, durante o período contratual, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00229.2005.007.13.01-3Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA Advogados: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE, SERGIO BRITO FIGUEIREDO, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, FABIO ANDRADE MEDEIROS, MARIA GLAUCIE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO e SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO Advogado: JOSE CARLOS CALDAS DE LIMA Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCLUSÃO DE PARCELAS DE PERÍODO PRESCRITO. CORREÇÃO. Hipótese em que assiste razão à reclamada ao pretender a exclusão das horas extras do período prescrito, considerando que a prescrição não foi alvo de pedido ou de deferimento na fase de conhecimento, não se tratando, portanto, de alteração infringente à coisa julgada. Por outro lado, o próprio exequente postulou que fossem incluídas as horas extras do período em que foi supervisor de vendas, mas contemplando apenas o período não prescrito. O ajuste aos termos desse pedido, portanto, é providência que deve ser tomada sem delongas, sob pena de flagrante violação aos limites da litiscontestação, e de subversão ao primado do devido processo legal e desrespeito ao princípio da segurança jurídica. Agravo de Petição parcialmente provido para determinar as correspondentes alterações nos cálculos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar que a apuração das horas extras restrinja-se ao período não prescrito, ou seja, posteriormente a 18/02/2000, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00970.2007.009.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: LINDALVA OLIVEIRA DE SOUZA Advogados: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA e JOAO RAIMUNDO DUARTE Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Advogado: ANTONIO GABINIO NETO **EMENTA:** EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da

Constituição Federal. Se não preenche esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT, não lhe sendo aplicável o Regime Jurídico do Município reclamado para efeito de pagamento proporcional à jornada de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, condenar o reclamado a pagar à reclamante diferença salarial para salário mínimo de maio de 2006 a outubro de 2007, com reflexos no 13º salário de 2006, e a efetuar o recolhimento do FGTS sobre a diferença, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Sem custas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01715.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB e ERNANDES BARBOSA DE FREITAS Advogados: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA e MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada. Entendimento do C. STF. Recurso do reclamado provido, para julgar-se improcedente a reclamação. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 69, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem custas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00423.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE MARI-PB Advogado: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO Recorridos: FRANCISCO JOSE CORREIA e CONSTRUTORA ARAPUAN COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Advogado: ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREITADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Não restando comprovado que o reclamante prestou serviço diretamente ao Município reclamado, suposto tomador dos serviços, impossível reconhecer a responsabilidade, ainda que subsidiária, do ente público. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST Recurso conhecido e provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido com relação ao Município de Mari-PB, mantendo-se a decisão quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Mantida a dispensa das custas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00423.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE MARI-PB Advogado: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO Recorridos: FRANCISCO JOSE CORREIA e CONSTRUTORA ARAPUAN COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Advogado: ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREITADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Não restando comprovado que o reclamante prestou serviço diretamente ao Município reclamado, suposto tomador dos serviços, impossível reconhecer a responsabilidade, ainda que subsidiária, do ente público. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST Recurso conhecido e provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido com relação ao Município de Mari-PB, mantendo-se a decisão quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Mantida a dispensa das custas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00330.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e IGUARACI HERMINIO DO NASCIMENTO Advogados: ANDRE LUIS GUEDES ALVES, ROMERO CARVALHO MENDES e MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) **EMENTA:** I - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO. Por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, conforme estabelecido no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus de provar as horas extraordinárias alegadas na inicial. Neste sentido, a produção de prova oral contraditória, por si só, não é suficiente para demonstrar o labor extraordinário, sendo necessária a produção de prova robusta da extrapolação da jornada, o que ocorreu na hipótese examinada. III - HONORÁRIOS PERICIAIS. ARBITRAMENTO. Os honorários do perito devem ser fixados em atenção a algumas variáveis, tais como, a complexidade da perícia e o tempo despendido, não existindo uma padronização de valores arbitrados a esse título. *In casu*, em face da natureza do trabalho realizado pelo perito em questão,

PROC. NU.: 00330.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e IGUARACI HERMINIO DO NASCIMENTO Advogados: ANDRE LUIS GUEDES ALVES, ROMERO CARVALHO MENDES e MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) **EMENTA:** I - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO. Por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, conforme estabelecido no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus de provar as horas extraordinárias alegadas na inicial. Neste sentido, a produção de prova oral contraditória, por si só, não é suficiente para demonstrar o labor extraordinário, sendo necessária a produção de prova robusta da extrapolação da jornada, o que ocorreu na hipótese examinada. III - HONORÁRIOS PERICIAIS. ARBITRAMENTO. Os honorários do perito devem ser fixados em atenção a algumas variáveis, tais como, a complexidade da perícia e o tempo despendido, não existindo uma padronização de valores arbitrados a esse título. *In casu*, em face da natureza do trabalho realizado pelo perito em questão,

PROC. NU.: 00330.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e IGUARACI HERMINIO DO NASCIMENTO Advogados: ANDRE LUIS GUEDES ALVES, ROMERO CARVALHO MENDES e MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) **EMENTA:** I - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO. Por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, conforme estabelecido no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus de provar as horas extraordinárias alegadas na inicial. Neste sentido, a produção de prova oral contraditória, por si só, não é suficiente para demonstrar o labor extraordinário, sendo necessária a produção de prova robusta da extrapolação da jornada, o que ocorreu na hipótese examinada. III - HONORÁRIOS PERICIAIS. ARBITRAMENTO. Os honorários do perito devem ser fixados em atenção a algumas variáveis, tais como, a complexidade da perícia e o tempo despendido, não existindo uma padronização de valores arbitrados a esse título. *In casu*, em face da natureza do trabalho realizado pelo perito em questão,

é certo que a importância definida pelo Juízo de primeiro grau foi ligeiramente excessiva em relação às circunstâncias objetivas e subjetivas necessárias à sua efetivação. Assim, procede, em parte, o inconformismo da recorrente, para que se faça reduzir o valor arbitrado a título de honorários periciais. Recurso da reclamada parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, argüida em contra-razões pela reclamada; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar parcial provimento ao recurso para reduzir a condenação em honorários periciais para o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), tudo nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00167.2006.022.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: ADELMO MARTINS ALVES
Advogado: EVERALDO MORAIS SILVA
Agravada: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA TRABALHISTA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CPC, ART. 475-O, § 2º, II. POSSIBILIDADE. A existência de Agravado de Instrumento pendente de julgamento no TST, não impede o prosseguimento da execução provisória do título executivo judicial, mormente, em razão do que dispõe o art. 475-O, § 2º, II, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769, da CLT). Agravado de Petição provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao Agravado de Petição para determinar a retomada do curso da execução provisória, no que concerne à obrigação de pagar relativa a indenização por danos morais, devidamente atualizada, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00021.2007.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogada: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
EMENTA: JUSTA CAUSA. OFENSA FÍSICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. É do empregador a obrigação de provar as faltas graves tipificadas no artigo 482 da CLT, ônus processual que deve ser satisfeito de forma convincente e robusta, uma vez que autoriza a ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Assim, em se tratando de ofensa física, faz-se mister, em regra, a comprovação inequívoca desse ato de violência perpetrado pelo empregado, posto que essa atitude é, sem dúvida, incompatível com o comportamento que se espera do empregado em relação a qualquer pessoa, seja superior hierárquico ou colega de trabalho, passível de rescisão contratual por justa causa. CPC, ART. 475-J. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO. O silêncio da legislação trabalhista acerca da aplicação de sanção ao devedor que não quita sua dívida judicial líquida nos quinze dias após se tornar exigível constitui omissão suficiente para ensejar a aplicabilidade do contido no CPC, art. 475-J, cujo teor encontra perfeita adequação com as diretrizes do processo trabalhista, mormente com os princípios da celeridade, informalidade, economia e efetividade. A pertinência da medida encontra-se reforçada em razão da relevância do crédito trabalhista, que apresenta natureza alimentar e vinculação ao resultado do labor humano, cujo valor social constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, juntamente com a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, III e IV).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01366.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e PAULO JOSE DA SILVA
Advogados: CELSO RICARDO RAMOS SALES e PATRICIA CIDRIM CAMPOS
EMENTA: DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. INCIDÊN-

CIA DOS ARTIGOS 177 DO CC/1916 E 2.028 DO CC/2002. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Em sendo certo que o dano moral decorrente de relação de emprego não constitui crédito de natureza trabalhista *stricto sensu*, mas de natureza civil, porque decorrente de ato ilícito que afeta a personalidade, a honra, e a intimidade da pessoa, aplica-se ao caso o prazo prescricional vintenário, previsto na legislação civil (artigos 177 do CC/1916 e 2028 do CC/2002) - 2. A empresa que lida com área elétrica, em função do risco decorrente de sua atividade, capaz de criar perigo a terceiros, sujeita-se à reparação dos danos que causar, exceto se provar ter tomado todas as medidas preventivas cabíveis e idôneas para evitar o perigo ou se restar caracterizada a culpa exclusiva da vítima. - 3. Quanto à fixação da indenização por dano moral, deve-se considerar a gravidade objetiva do fato, assim como a condição econômica do ofensor e da vítima, revelando-se a verba indenizatória ajustada ao princípio da razoabilidade. DANO MATERIAL. PREJUÍZO. ORÇAMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. Quando os documentos que visam provar o prejuízo atinente ao dano material alegado espelham mero orçamento, cuja consecução do trabalho orçado não restaram demonstrado nos autos, não há como admitir a veracidade do prejuízo para fins de indenização por dano material. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pela reclamada, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; por maioria, rejeitar a alegação de prescrição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado que acolhim; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação originária os seguintes títulos: horas extras normais não pagas relativas aos meses de novembro e dezembro do ano de 2001 e de abril e maio de 2004, e "in itinere" (uma hora por dia) adicionadas de 50% (cinquenta por cento), com reflexos sobre aviso prévio, 13os salários, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais 40% (quarenta por cento), com exclusão dos períodos de férias, licenças médias e faltas; diferença de adicional de periculosidade do período de julho de 2002 até o desligamento do recorrente, com reflexos sobre 13os salários, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS; indenização por danos morais, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e multas convenionadas às fls. 461, 467, 43, 473 e 479. Impõe-se, ainda, à reclamada, a concessão ao autor de novo perfil funcional, no prazo de trinta dias após o trânsito em julgamento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), contra o voto parcialmente de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não concedia a indenização por danos morais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de violação aos Artigos 282, 283 e 396, do CPC, face à ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; por unanimidade, rejeitar a impugnação ao valor da causa; Mérito: por unanimidade, dar parcial provimento apelo, para excluir da condenação a indenização por danos materiais. Custas processuais majoradas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01174.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Embargante: JOSE GENTIL BEZERRA DA SILVA
Advogado: WALTER ELY DA SILVA
Embargados: TF COMERCIO DE PNEUS LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: ALBERTO LOPES DE BRITO e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. A contradição que autoriza a oposição de Embargos de Declaração é aquela resultante da discrepância entre o entendimento consignado na fundamentação e o da parte conclusiva, jamais a contradição com o entendimento da parte litigante acerca da matéria, objeto da ação. Verificada a inexistência do vício apontado pelo embargante, rejeitam-se os Embargos de Declaração por não se enquadrarem nas exigências dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de março de 2008.2008.

MARIA MARTHÁ DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDENCIA

Portaria n.º 129/2008 – PTRE.

João Pessoa, 07 de março de 2008.

Altera dispositivo da Portaria n.º 244/2007 – PTRE, que trata da concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do TRE/PB, RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o § 2º do art. 7º da Portaria n.º 244/2007 – PTRE, o qual passará a constar a seguinte expressão: “§ 2º – O formulário mencionado no caput deste artigo deverá ser preenchido e remetido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao início do deslocamento, tempo necessário para a tramitação do pedido e apropriação de valores.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 135/2008 – PTRE/SGP/SERF.

João Pessoa, 10 de março de 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE

Art. 1º Dispensar **ROSSANA LOURENÇO GOMES MARINHO** do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Diretoria Geral - CJ- 2, a partir de 09.03.2008:

Art. 2º Exonerar **JOSÉ MILTON BANDEIRA DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Assessor da Presidência - CJ-2, a partir desta data:

Art. 3º Dispensar os servidores dos Cargos em Comissão de Coordenador - CJ-2, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1.	ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES	COORDENADORIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
2.	VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 4º Exonerar os servidores dos Cargos em Comissão de Assessor I - CJ-1, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1	MACIELLE NÓBREGA DUARTE	ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
2	MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA	ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 5º Dispensar os servidores das Funções Comissionadas de Chefe de Seção – FC 6, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1.	ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA	SEÇÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
2.	CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUSA	SEÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
3.	JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO	SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
4.	JULIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL
5.	MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA	SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
6.	MARLUCE ACYOMAN MOURA COSTA DE CARVALHO	SEÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL
7.	GRACILENE BATISTA AMADOR RIBEIRO	SEÇÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO
8.	ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA	SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES
9.	MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA	SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 6º Dispensar os servidores das Funções Comissionadas de Oficial de Gabinete – FC 5, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1.	DULCIANE DE MENDONÇA COSTA	GABINETE DA SEC. DE GESTÃO DE PESSOAS
2.	LÍGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
3.	RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA	GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
4.	SHEILA HIDEZUILA HENRIQUES DANTAS	GABINETE DA SEC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º Dispensar os servidores das Funções Comissionadas de Assistente IV – FC 4, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1.	ANNA CHRYSSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ	ASSISTENTE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
2.	FÁBIO DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE JURÍDICO DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
3.	VANESSA MÉLO DO EGYPTO	ASSISTENTE DE GABINETE DO JUIZ MEMBRO JUIZ DE DIREITO

Art. 8º Dispensar os servidores das Funções Comissionadas de Assistente I – FC 1, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1.	BERTRAND DE SOUZA NÓBREGA	ASSISTENTE I DA COORD. DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
2.	ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA	ASSISTENTE DE CHEFIA DA SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL
3.	MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA	ASSISTENTE DE EXPEDIÇÃO DE ATOS E INFORMAÇÕES DA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS
4.	MIGUEL FERNANDES NUNES DA SILVA JUNIOR	DIRETORIA GERAL(FÓRUM DE JPA)
5.	RENATA RODRIGUES TAVARES	ASSISTENTE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL
6.	ROSÁRIA RIBEIRO SEYMEN	ASSISTENTE DE AVALIAÇÃO DA SEÇÃO DE SELEÇÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
7.	VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 146/2008 – PTRE/SGP/SERF.

João Pessoa, 12 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE

I - Dispensar, a pedido, **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS** da função comissionada de Chefe da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 6, a partir desta data.

II -Dispensar **GLAURO MEIRA** da função comissionada de Assistente de Administração dos Computadores Servidores – FC 1, a partir desta data.

III - Designar **GLAURO MEIRA** para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 6, a partir desta data.

IV- Designar **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS** para exercer a função comissionada de Assistente de Administração dos Computadores Servidores – FC 1, a partir desta data.

Des. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 122/2008 – PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 06 de março de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 1955/2008, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **SORAYA AQUINO DE OLIVEIRA** para responder pela Chefia do Cartório Eleitoral da 46ª Zona – Alagoinha, no período de 11 a 20.03.2008, em virtude de férias do titular.

DESEMBARGADOR NILO LUIS RAMALHO VIEIRA
PRESIDENTE DO TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 130/2008 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 10 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Dr^a. **IEDA MARIA DANTAS**, Juíza Eleitoral da 21ª Zona - Cabaceiras, para, cumulativamente, responder pela **62ª Zona Eleitoral – Boqueirão**, no período de 10.03 a 07.04.2008, em virtude de férias da titular.

DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 123/2008 – PTRE/SGP/SERF. *João Pessoa, 07 de março de 2008.* **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionados para exercerem, em substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC 1, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias, folgas e/ou licença, decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos indicados.

Z.ELEIT	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
8ª	Patricia Cristina Felix Medeiros	Humberto Santiago Cabral	10 a 19.03.08 (férias)
9ª	Éderson de Araújo Júnior	Francisco Erisvaldo de Souza	10 a 19.03.08(férias)

21ª	Ciro Fonseca Ximenes	Fernanda Silva de Lima	05 a 14.03.08(férias)
24ª	Soraya Bezerra Cavalcanti Norat	Francisca Oliveira Mota	24.03 a 03.04.08(férias)
26ª	Célia Virgínia Almeida da Costa	Bruno Monteiro Portella	03 a 13.03.08(férias)
41ª	Antonio Teotônio de Assunção	José Rodrigues Peixoto	04 a 13.03.08(férias)
43ª	Adriano de Lacerda Siqueira	Antoniom Assis do Monte	10 a 19.03.08(férias)
53ª	Dayseleene Dantas de Oliveira	Francisco Valmir Lopes	07.03 a 06.07.08(licença maternidade)
54ª	Múcio Marques da Silva	Roselene Lemos Carneiro	10 a 24.03.08(férias)

Des. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 138/2008/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 14 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a partir da presente data, a servidora **ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA**, matrícula n.º 472.421-6, a qual se encontrava cedida para este Tribunal, nos termos previstos no art. 90, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 58, de 30/12/2003 **DESEMBARGADOR NILO LUIS RAMALHO VIEIRA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 139/2008/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 14 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, à Prefeitura Municipal de Bayeux, a partir da presente data, a servidora **RENATA RODRIGUES TAVARES**, matrícula n.º 4324-9, a qual se encontrava cedida para este Tribunal, consoante o Decreto Federal n.º 4.050/2001 (art. 1º, II), e art. 93, inciso I, §1º, da Lei Federal n.º 8.112/90, com as modificações introduzidas pela também Lei Federal n.º 8.270/91. **DESEMBARGADOR NILO LUIS RAMALHO VIEIRA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 143/2008 - PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 12 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando a remoção efetivada através da Portaria nº 121, de 05.03.2008, publicada no Diário da Justiça do Estado de 12.03.2008, **RESOLVE** Dispensar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionadas da função comissionada de Chefe de Cartório - FC 1, a partir de 12.03.2008.

ZONA ELEITORAL	NOME
18ª UMBUZEIRO	SIDNEY JOSÉ KÜMMER DA ROCHA
21ª CABACEIRAS	CIRO FONSECA XIMENES
33ª ITAPORANGA	MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
34ª PRINCESA ISABEL	MARTINHO RAMALHO DE MELO
36ª CATOLÉ DO ROCHA	MÔNICA CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
39ª BONITO DE SANTA FÉ	DENISON DE ANDRADE PARAHYBA
42ª CAJAZEIRAS	OCÉLIO BATISTA MENDES
49ª AROEIRAS	MANOEL AMARO PEREIRA JUNIOR
52ª COREMAS	ANDRÉ SOARES CAVALCANTI
60ª JACARAÚ	VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES
62ª BOQUEIRÃO	MÔNICA MARIA PALMEIRA DA NÓBREGA
63ª SOUSA	JOSENI ALMEIDA
73ª ALHANDRA	MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS
74ª PRATA	SIMONE FARIAS PERRUCCI

DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA nº 060/2008– STRE/SGP/SAMS. João Pessoa, 07 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA , do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0124, 12 (doze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período do dia 03 (três) a 14 (quatorze) de março de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, **R E S O L V E:** Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço **www.tre-pb.gov.br**, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretária Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretária de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretária baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet, **R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária
NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1777– Classe 05

Procedência: Cruz do Espírito Santo/PB

Relatora: Juíza Cristina Maria Costa Garcez

Assunto: Requerimento de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Diretório Municipal de Cruz do Espírito Santo, por seu presidente.

Advogado: Dr. Flávio Henrique Monteiro Leal. OAB 11.804

Advogado: Dr. Gustavo Maia Resende Lúcio. OAB 12.548

1º Requerido: José Edberto Gomes de Melo

Advogado: Dr. José Ricardo Porto. OAB/PB 2.726

Advogado: Dr. Thiago Leite Ferreira. OAB/PB 11.703

Advogada: Dra. Roberta de Lima Viegas. OAB 11.412.

Advogado: Dr. Hallysson de Lima Mendes. OAB/PB 11.081-B

Advogado: Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros. OAB/PB 13.730

2º Requerido: Diretório municipal do Partido Republicano Brasileiro (PRB) de Cruz do Espírito Santo/PB, por seu representante.

Fica intimado o representante legal do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Cruz do Espírito Santo, por seus Advogados regularmente constituídos, do despacho exarado pela Excelentíssima Relatora Juíza Cristina Maria Costa Garcez, nos autos do Diversos Nº 1777 - Classe 05, que segue: “ De ordem (OS nº 01/2005 – Gab. Juiz Federal) Intime-se o requerente a manifestar-se sobre a divergência nas datas dos documentos de fls. 17 e fl. 40. Após, conclusos. João Pessoa, 10 de março de 2008. Andréa Ribeiro Gouvêa. Oficiala de Gabinete.”

João Pessoa, 11 de março de 2008.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 17/2008 - MARÇO

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo RCDJE nº 4756 - Classe 15 **Procedência: Duas Estradas – Paraíba (47ª Zona Eleitoral – Pirpirituba).** **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Aluísio da Costa Lima.**Advogados:** Drs. Iraponil Siqueira Sousa e Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

2º Processo RCDJE nº 4987 - Classe 15 **Procedência: Cabaceiras – Paraíba.** **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral.

Recorrente: Rogério Xavier Barros.**Advogado:** Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 5001 - Classe 15 **Procedência: Riacho de Santo Antônio – Paraíba (62ª Zona Eleitoral – Boqueirão).** **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que não determinou o cancelamento de inscrição de eleitora no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Delegadas do Partido dos Trabalhadores – PT, e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.**Advogado:** Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra.**Recorrida:** Aluizia Barbosa da Silva.

4º Processo RCDJE nº 4986 - Classe 15 **Procedência: São Domingos do Cariri – Paraíba (21ª Zona Eleitoral – Cabaceiras).** **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Antônio Jovino dos Santos Neto.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo DIV nº 1831 - Classe 05 **Procedência: João Pessoa – Paraíba.** **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva.Assunto: Requerimento** solicitando espaço para propaganda gratuita em emissoras locais de televisão. **Requerente:** Comissão Executiva Estadual do Partido Popular Socialista – PPS, por seu Presidente.

6º **Processos RCDJEs nºs 4801, 4806, 4830, 4841, 4844, 4886, 4888, 4907, 4953, 4966, 4972, 4981 - Classe 15 (Julgamento em bloco)**

Procedência: Cabaceiras – Paraíba.

Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.Assunto: Recursos contra decisão de juiz eleitoral, que cancelou inscrições eleitorais no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Maria Solange Leal do Bonfim, Heloá Andrade de Farias Aires, Salete de Souza Lima, Josefa Vânia Meira de Freitas, Maria das Neves Lima de Farias, José Arlindo Quirino, José Ivson Nunes, Amélia Cristina Henrique Nunes, Glaydson Emanuel Henriques de Souza, Manuela Maria de Farias Aires Nóbrega, Sílvio Meira Rocha e Silvana Suênia Soares Monteiro.**Advogados: Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires**, constituída por Maria Solange Leal do Bonfim, Heloá Andrade de Farias Aires, Salete de Souza Lima, Josefa Vânia Meira de Freitas, Maria das Neves Lima de Farias, José Arlindo Quirino, José Ivson Nunes e Amélia Cristina Henrique Nunes; **José de Paula Rego**, constituído por Glaydson Emanuel Henriques de Souza, Manuela Maria de Farias Aires Nóbrega e Sílvio Meira Rocha; **Carlos André Guerra Saraiva Bezerra**, constituído por Silvana Suênia Soares Monteiro.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

7º Processo RCDJE nº 4868 - Classe 15 **Procedência: Cabaceiras – Paraíba.** **Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.Assunto: Recursos contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrições eleitorais no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Carlos Eduardo de Oliveira Santos.**Advogado:** José de Paula Rego.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

8º Processo RCDJE nº 4868 - Classe 15 **Procedência: Cabaceiras – Paraíba.** **Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.Assunto: Recursos contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrições eleitorais no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Carlos Eduardo de Oliveira Santos.**Advogado:** José de Paula Rego.**Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral. Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS, aos 12 dias de março de 2008. **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA** Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA** Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 5.000/2008

PROCESSO: MS nº 504– Classe 12. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba. **RELATORA:** Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz da 56ª Zona Eleitoral – Juazeirinho/PB, que indeferiu requerimento de transferência eleitoral.

IMPETRANTE: Franklin Fernandes Marinho. **ADVOGADOS:** Drs. Thiago Caminha Pessoa da Costa, Mônica Caldas de Miranda Henriques e Anézia Maria Nogueira Campos Bezerra.

IMPETRADO: Exmo. Juiz da 56ª Zona Eleitoral, Dr. Fabrício Meira Macêdo.

MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 MESES NO NOVO DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Para a transferência de domicílio eleitoral, além de outros requisitos previstos em lei, exige-se a comprovação de residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, ausente no presente *mandamus*.

2. Denegação da Segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “DENEGADA A ORDEM, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 25 de fevereiro de 2008. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 12 de março de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfbp.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/016

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/03/2008 12:00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 00.0002567-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARIA TEREZA CAVALCANTI PESSOA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MARIO GIL RODRIGUES NETO, VANESSA TENORIO SANTOS MOURA, KUNIKO MATSUMIYA, LUCIANA GIL PERES, JOSE AUGUSTO LINS E SILVA PIRES, ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput, da LC 76/93). Indefiro o pedido de fls. 827/828, haja vista o recebimento da apelação no duplo efeito. Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

2 - 2004.82.00.009981-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x HENRIQUETA VELLOSO BORGES DE MELO E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Defiro a juntada da procuração de fl. 449 e o pedido de justiça gratuita. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intemem-se os expropriados para, querendo, ofertarem proposta conciliatória no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2007.82.00.003892-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, renove-se a intimação da CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato original de Cédula de Crédito Bancário nº 13.0036.183.291-8, de modo a permitir o exame das cláusulas reguladoras do débito cobrado através da presente ação (arts. 1.102a e 1.102b, c/c art. 284, todos do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2008

4 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, dos advogados constituídos pelo réu à fl. 36, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. JPA,...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.00.009165-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ISTO POSTO: 1) Homologo a desistência formulada pelo Exeçúente/Embargado às fls. 41 dos Embargos à Execução nº 2007.9165-4 declaro extinta a execução da obrigação de pagar promovida às fls. 258/260 nos autos da Ação Ordinária nº 2000.3063-4 por Sebastiana Maria de Andrade, nos termos dos arts. 267, VIII, e 569, caput, do CPC; 2) Declaro extintos os Embargos à Execução nº 2007.9165-4, nos termos do art. 739, III, c/c 295, III, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, mesmo em face da desistência do Embargado, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se os Embargos à Execução nº 2007.9165-4. João Pessoa, 06 de março de 2008

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

6 - 2007.82.00.002106-8 LUCIOLA MADALENA DE SOUZA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido e declaro extinto o procedimento, nos termos do art. 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06 de março de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 90.0000319-9 MARTA MARIA ALEIXO TABOSA E OUTROS (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARTA MARIA ALEIXO TABOSA E OUTROS x EUGENIA TABOSA SILVA(FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

8 - 90.0000357-1 JOAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, defiro a juntada do substabelecimento em favor do advogado IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, OAB PB 13.351, como também, do estagiário ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, OAB PB 9.835-E. Correções cartorárias na distribuição. Após, abra-se vista à arte exequente do histórico de crédito apresentado pelo INSS às fls. 312/317, para que requeira de forma pertinente. Prazo: 15(quinze) dias, Publique-se. JPA, ...

9 - 91.00003807-5 ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Cuida-se de pedido de habilitação instruído com documentos, formulado por Gleide Maria de Almeida e Marta Augusta de Almeida, na qualidade de eventuais sucessoras do advogado Laerson de Almeida, em face do seu falecimento. Diante do exposto, intemem-se as requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, regularizarem a representação processual, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil - CPC. Após, cite-se a UNIÃO, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC, para, querendo, contestar o pedido de habilitação de fls. 310/312, devendo, na mesma oportunidade, informar se há dependentes habilitados à pensão pela morte do(a)(s) advogado(a)(s), junto à aquele órgão. Publique-se. João Pessoa, ...

10 - 94.0003717-1 ANGELA MARIA XAVIER JULIO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intemem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 506/512, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

11 - 95.0000635-9 REFRESCOL - INDUSTRIA DE REFRIGERANTES S/A (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, FLAVIANO HOLMES DE SOUZA, ROSANE PADILHA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, ANDREA PONTE BARBOSA). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, manifestação da exequente Refrescol-Indústria de Refrigerantes S/A, acerca do ofício da Caixa de fls. 380/382, informando o saldo atualizado e beneficiários dos depósitos referentes ao Precatório nº 2003.05.00.09182-3 (PRC 49454-PB), uma vez que está providenciando o levantamento dos valores creditados. P. JPA, ...

12 - 95.0002725-9 AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intemem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em), expressamente, acerca do levantamento do valor depositado pela Caixa Econômica Federal, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme Autorização de Pagamento às fls. 371, observando os limites da decisão de fls. 395/399. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos. P. JPA, ...

13 - 97.0000593-3 JOSE ANIZIO DE SOUZA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Isto posto, mantendo o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

14 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

15 - 97.0005264-8 DECI GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO VICENTE DE LACERDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulados por MARIA APARECIDA DE LACERDA, única filha do falecido Exeçúente FRANCISCO VICENTE DE LACERDA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603, I, da Lei nº 3.071/1916; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada MARIA APARECIDA DE LACERDA; 3) Após, expeça-se RPV em favor de MARIA APARECIDA DE LACERDA (CPF nº 069.370.358-02), com relação aos valores devidos ao falecido Exeçúente FRANCISCO VICENTE DE LACERDA. Publique-se. Intimem-se. [remessa]. João Pessoa,

16 - 97.0010191-6 ADEILTON CAVALCANTE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEI-

TOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ADEILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

17 - 99.0001821-4 MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Reassumi a Jurisdição. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 431/432 (Diante do exposto, defiro o pedido de expedição dos requisitórios de pagamento, requerido às fls. 413/414, aos seus beneficiários, nos exatos termos da sentença de fls. 427/429. Desapensem-se os presentes autos dos Embargos à Execução nº 2007.0611-0, Classe 75. Cumpra-se.). Aguarde-se julgamento dos embargos. P.

18 - 99.0006835-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INST. DE ENS. SUPERIOR, P/S/ SECAO SINDICAL-ADUFPB/P (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Abra-se vista às partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls. 1163/1170. UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

19 - 2000.82.00.001213-9 COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de liberação dos valores referentes à correção monetária do FGTS, tendo em vista o depósito efetuado na conta fundiária da exequente, pela Caixa Econômica Federal. Assim, autorizo a CAIXA a liberar para saque os valores creditados na conta fundiária do(a)(s) exequente(s) Maria Aparecida do Nascimento, caso o(a)(s) mesmo(a)(s) se enquadre(m) em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS ao(a)(s) exequente(s) ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Outrossim, intemem-se os exequentes para informarem, expressamente, se os depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, em favor de todos os exequentes, satisfazem a obrigação a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. Publique-se. João Pessoa, ...

20 - 2000.82.00.007993-3 OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista ao Autor para, querendo, fundamentar sua discordância sobre o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando documentação (extratos), após verificação e conferência dos depósitos efetuados pela CAIXA. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos.

21 - 2002.82.00.002649-4 NEWTON LUCENA GONZAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

22 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 10. Outros: Renove-se a intimação ao exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação da Contadoria às fls. 353. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

23 - 2004.82.00.009478-2 ELIZENI LEITE DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). 10. Antes de expedir o Alvará de Levantamento, conforme determinação às fls. 155, intemem-se a CAIXA para requerer a transferência ao Banco do Brasil S/A, Agência Epitácio Pessoa-PB, da conta judicial nº 4.400.123.448.487, valor R\$ 569,61 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), para o PAB - Justiça Federal. Após, informe a esta Secretaria, incluindo o valor atualizado do saldo existente na conta. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

24 - 2005.82.00.000146-2 EDIMILSON PEREIRA BARBOSA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

25 - 2005.82.00.004856-9 JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). A decisão de fls. 134 ainda não foi publicada. Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Publicação para que esta seja publicada. O autor às fls. 136 requer vista dos autos fora do cartório, por cinco dias, que ora defiro, após, o término do prazo para recurso da decisão acima citada. Defiro, também, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 137. Corre-

ções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se à Distribuição. Após, à Publicação.

Decisão de fls. 134. Satisfeita a obrigação (sem cumprimento, visto contemplação à época devida dos índices oficiais deferidos neste julgado), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

26 - 2005.82.00.004990-2 GUTEMBERG BATISTA ALVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. A CAIXA informa que o Banco Depositário Anterior (CTIBANK) da conta vinculada do Autor alegou que, após busca minuciosa, não localizou sua conta fundiária. Isto posto, acatando sugestão da CEF, intime-se o promovedor para que junte aos autos cópia das Guias de Recolhimento e da Relação de Empregados em que conste o número da conta de FGTS da empresa do período recolhido pelo Banco citado. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

27 - 2006.82.00.005750-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZ JANUARIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2002.82.00.007409-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA, ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, IVANOE HERMANO DE SA). Defiro a vista requerida pelo Executado às fls. 78/79, no prazo de 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na distribuição para a inclusão do(s) advogado(s) constantes no instrumento procuratório de fls. 79. Publique-se.

29 - 2005.82.00.007134-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). Intemem-se a União para recolher as custas judiciais, junto ao Juízo Deprecado (artigo 208 do CPC). Remetam-se os autos à Advocacia-Geral da União. Após, abra-se vista ao Executado, por 48 (quarenta e oito) horas, conforme solicitação às fls. 93. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do advogado habilitado às fls. 94. JPA,...

30 - 2007.82.00.007581-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DETERMINO O DESBLOQUEIO do valor de R\$ 1.580,65 (um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), relativo aos proventos do Executado Ailton Nunes de Melo, constante da conta nº 7709223-8, agência 0175, Banco Real. Oficie-se, com urgência, ao Banco Central do Brasil e ao Banco Real para cumprimento imediato desta decisão. Após, dê-se vista à Exeçúente para requerer o que entender de direito. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2003.82.00.009381-5 JOSE HERIBERTO ALVES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANASTAS DA CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS na revisão do recálculo da Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez (n.º 40.328.941-6, espécie 32), nos termos da informação fornecida pela Contadoria Judicial às fls. 85/86, observando-se as disposições do Decreto n.º 83.080/1979, implantando a equivalência de 9,58 salários mínimos em abril/89 (art. 58 do ADCT), e em todos os reajustes subsequentes nos moldes do art. 41 da Lei nº 8.213 de 1991 e legislação superveniente, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, acrescidas de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvadas as parcelas prescritas. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ): "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas". No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 06 de março de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2004.82.00.013011-7 HERCÍLIA RODRIGUES COELHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). 10. Defiro o pedido de desarquivamento do processo e vista dos autos, conforme requerido às fls. 105. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

33 - 2005.82.00.008692-3 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para comparecer ao consultório do Perito com vistas à requisição de exames laboratoriais e de imagens necessários a oferecer suporte técnico para respostas às perguntas formuladas pelo Juízo e pelas partes. Intime-se o senhor Perito deste despacho e esclarecendo, ainda, que a designação de perícia para o dia 21/11/2006 deu-se por equívoco na expedição de mandado. João pessoa, 25 de fevereiro de 2008

34 - 2006.82.00.005671-6 ELIÉZIO RAMOS DE AQUINO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes (Autores e CAIXA/EMGEA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 204/206, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de março de 2008

35 - 2006.82.00.006367-8 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 10. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 107/108. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista ao Autor da petição da CAIXA de fls. 110/138. Remeta-se. Publique-se.

36 - 2006.82.00.008203-0 IONE MARIA RABELO LOUREIRO FERNANDES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Intime-se a CAIXA para informar, documentalmente, em dez dias, o motivo da exclusão do nome da Autora no SERASA, que ocorreu em 21.06.2007 (conforme ofício 002.001985-9/200/SERASA, fls. 171), relativamente à inclusão procedida em 15.10.2006, ora impugnada. Publique-se.

37 - 2007.82.00.002935-3 MUNICÍPIO DE ALAGOINHA (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO, ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Requer o Município de Alagoinha a reconsideração do despacho em que considerei intempestiva a apelação (fl. 469). Tratando-se de Município com representação em Juízo através de Escritório de Advocacia é válida a intimação via imprensa. Precedente nesse sentido. P. Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 469 ("A seguir, intimem-se a União e o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística da sentença às fls. 419/432.")

38 - 2007.82.00.003071-9 ALANA SOARES BRANDAO BARRETO (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a CAIXA a pagar à Autora a indenização por danos morais no valor de R\$ 32.089,26 (trinta e dois mil, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor da Autora da verba honorária no valor de R\$ 6.417,85 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. No cumprimento do pagamento da condenação da indenização e da verba honorária, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 04 de março de 2008.

39 - 2007.82.00.006742-1 ECOCLINICA S/S LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de março de 2008

40 - 2007.82.00.007393-7 GILBERTO AUGUSTO SILVA RODRIGUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a partir data de entrada do requerimento administrativo (04/05/2007), bem como ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª

Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 07 de março de 2008

41 - 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral dos processos administrativos nºs 08.655.000.650/2002; 08.655.001.344/2002; 08.655.001.462/2002; 08.667.001.619/2002; 08.655.002558/2002; 08.654.000.025/2003; 08.655.000.863/2003; 08.655.001.215/2003; 08.655.001.935/2003; 08.655.003.289/2003; 08.655.000.521/2004; 08.272.000.592/2005; 08.664.001.237/2004; 08.667.002.460/2005; 08.655.002.697/2005; 08.655.002.633/2005; 08.667.003.732/2005; 08.655.004.468/2005; 50500.078445/2005-55; 08.663.000.023/2006; 08.663.000.065/2006; 08.663.000.066/2006; 08.663.000.066/2006; 08.663.000.491/2006; 08.654.002.048/2006; 08.654.002.049/2006; 08.654.002.051/2006; 08.663.001.469/2006; 08.655.002.335/2006; 08.657.006.184/2006; 08.667.002.367/2006; 08.667.003.290/2006; 08.667.003.292/2006; 08.667.003.283/2006; 08.663.002.351/2006; 08.663.002.224/2006; 08.663.002.225/2006; 08.663.002.844/2006; 08.663.002.845/2006; 08.663.002.846/2006; 08.663.003.428/2006; 08.663.000.131/2007; 08.667.005.897/2006; 08.664.002.014/2006; 08.664.002.014/2006; 08.664.000.058/2007 e 08.664.000.084/2007, em curso na ANTT (artigos 282, inciso IVI, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2008

42 - 2007.82.00.009840-5 POLITEX METALURGICA E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela, julgo procedente, em parte, o pedido e determino a reinclusão da Autora no REFIN, a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa relativamente ao débito objeto do parcelamento e a suspensão da inscrição no CADIN, até o exaurimento do processo administrativo em que lhe sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, bem como à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 03 de março de 2008

43 - 2007.82.00.010337-1 MARIA DA PENHA LOMBARDI DE FARIAS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo **improcedente** o pedido em face da ocorrência da **prescrição**, e **declaro a extinção do processo**, com **resolução do mérito** (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de março de 2008

44 - 2008.82.00.000033-1 ROSEUDA MARIA DA ROCHA GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar os comprovantes de pagamento da pensão desde janeiro de 2007 e cópia do Acórdão nº 1.843/2006-1ª Câmara/TCU, a que alude a Carta-Circular nº 027-CGRH/SAAD/SE/MT, de 25.10.2007 (fls. 17), e comprovar a condição de servidora pública referido na petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 07 de março de 2008

45 - 2008.82.00.000976-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIJO MARINHO DE SOUZA, EMILIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS) x AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2006.82.7365-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103.301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

46 - 2008.82.00.001051-8 GIULIELE LOPES NEGROMONTE (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 6. (X) Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a certidão retro, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). 9. (X) Publique-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2005.82.00.009670-9 SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA (SRP) EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despesa. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 04 de março de 2008

48 - 2007.82.00.009474-6 RODOLFO AUGUSTO ALENCAR LEITE (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x CHEFE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, tomo sem efeito a liminar e denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

49 - 2007.82.00.011281-5 GABRIELA CARVALHO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-COPERVE-JFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a participação da Impetrante na segunda etapa do PSS/2008/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2007.82.00.001855-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x NATALICE MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 84/897. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 03 de março de 2008

51 - 2007.82.00.010648-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DÁUREA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. UNIÃO [remessa] e após publique-se. JPA, ...

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

52 - 2007.82.00.000190-2 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (Adv. DANIEL SALVADO MORAES) x BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, IANCO J. DE O. CORDEIRO). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

53 - 2004.82.00.001362-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a vinculação das planilhas de cálculos constantes às fls. 14/15, 19/20 e 24/25 com o contrato de Crédito Direto da CAIXA firmado com o Réu (fls. 08/11). João Pessoa/PB, 04 de março de 2008.

54 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Diante do exposto, acolho, em parte, os embargos opostos pelo Réu, para declarar nula a cláusula décima do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - Cheque Azul nº 13.0036.001.46492-3, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e, em consequência, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 14.065,20 (quatorze mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos), apurado pela Seção de Cálculos para maio de 2005, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 2110 do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado, exceção, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008

55 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, renove-se a intimação da CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das cláusulas gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo nº 13.0735.001.00005610-8, de modo a permitir o exame das cláusulas reguladoras do débito cobrado através da presente ação (arts. 1.102a e 1.102b, c/c art. 284, todos do CPC). João Pessoa/PB, 07 de março de 2008

56 - 2006.82.00.007697-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ACOLHO, EM PAR-

TE, OS EMBARGOS opostos pela Ré, para DECLARAR NULAS as cláusulas décimas terceiras dos Contratos de Adesão ao Crédito Direto da CAIXA nºs 13.0904.800.0001284-50 e 13.0904.800.0001097-40 e do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (Cheque Azul) nº 13.0904.001.00015440-0, no ponto em que prevêm a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, e, em consequência, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora da Ré de montantes a serem apurados mediante o acréscimo sobre a dívida da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento dos débitos nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008

57 - 2007.82.00.005228-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o advogado da CAIXA para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, instrumento de mandato que o habilite a funcionar nos presentes autos como patrono da Autora (art. 37 do CPC). Atendida a determinação de regularização da representação processual, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestações de informação acerca dos esclarecimentos prestados pela CAIXA às fls. 66/68. João Pessoa, 07 de março de 2008

58 - 2007.82.00.005229-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANE ALVES DE PONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 20.841,14 (vinte mil oitocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), em valores apurados para maio de 2007, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 06 de março de 2008

59 - 2007.82.00.005511-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHRISTIANNE PAREDES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora da Ré dos montantes de R\$ 1.879,21 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) e R\$ 18.203,61 (dezoito mil duzentos e três reais e sessenta e um centavos), atualizados até maio/2007, e DECLARAR, AINDA, NULAS as cláusulas décima terceira do Contrato de Adesão ao Crédito Direto da CAIXA nº 13.1909.800.0000864-99 e nona do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (Cheque Azul) nº 13.1909.001.00006154-1, no ponto em que prevêm a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 93.0007964-6 MARIA PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorem os autos ao arquivado, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à lide própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Publique-se. João Pessoa, ...

61 - 95.0001898-5 EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Abra-se vistas às partes da informação e cálculos de fls. 441/443, elaborados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10(dez) dias. Após, publique-se. João Pessoa, ...

62 - 95.0003248-1 MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS x MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos, visando o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.

40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

63 - 97.0002058-4 CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Intime-se a exequente Clayde Pereira Borges para, no prazo de 05(dias) dias, informar se o depósito satisfaz a obrigação a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. Após, conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

64 - 97.0003578-6 GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] Publique-se. João Pessoa, ...

65 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Intimem-se o exequente Manoel Nerivaldo Lopes e a Caixa para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem, expressamente, acerca da informação e/ou cálculos de fls. 770/771, elaborados pela Contadoria Judicial. P. JPA, ...

66 - 97.00011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que o exequente Manuel Dantas de Oliveira se manifeste, expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 453/457, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

67 - 98.0000160-3 MARIA DA SALETE FELIX FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DA SALETE FELIX DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intime-se a Exequente Maria da Salette Félix Farias para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir o pedido de pagamento do saldo remanescente, com datas, índices e valores, observando o pagamento já efetuado da Requisição de Pagamento - Precatório. Publique-se. João Pessoa, ...

68 - 98.0009474-1 RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (CEF). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias a promoção da execução, referente ao autor Sidney Pontes. Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

69 - 99.0008918-9 MARIA FLAUSINA SILVESTRE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZ FELIX SILVESTRE x LUIZ FELIX SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

70 - 2000.82.00.003772-0 ALEXANDRE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem expressamente acerca da informação e/ou cálculos de fls. 270, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

71 - 2000.82.00.005026-8 FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

72 - 2000.82.00.011522-6 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo

de 15(quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Publique-se. João Pessoa, ...

73 - 2002.82.00.001976-3 METUZAEEL FELIX DE FREITAS (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se o exequente para requerer a execução da obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória discriminada e atualizada de cálculo e o comprovante de recolhimento das custas processuais. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

74 - 2002.82.00.003240-8 GISEUDO ALVES DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Do exposto, sejam as partes intimadas desta decisão, por publicação, requerendo, após, o que entenderem de direito. Cumpra-se.

75 - 2002.82.00.008700-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, CESAR AUGUSTO CESCINETTO). Intimem-se os embargados, ora executados FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA, ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, CLÁUDIO LUIZ GABRIEL COSTA, ARTHUR FERREIRA DA SILVA e GUSTAVO FERRAZ GOMINHO para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] J. JPA, ...

76 - 2004.82.00.007800-4 MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho anterior de fls. 240 (Do exposto, expeça-se requisiatório de pagamento pela conta elaborada pelo Autor às fls. 236), em razão do ingresso dos Embargos à Execução nº 2008.0196-7, interpostos no 9º (nono) dia, após a citação (remessa), ora apensados aos presentes autos. Publique-se.

77 - 2005.82.00.009059-8 JOSE HOMERO NOBREGA DE SA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o autor para promover a execução do julgado tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995), no prazo de 30 (trinta) dias. P. JPA, 12.09.2006.

78 - 2007.82.00.007056-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x JOAQUIM SIMOES SILVA. Diante do exposto, intimem-se os Embargados para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou para apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, porém, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

79 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Indefero o pedido de levantamento de penhora formulado pela Executada às fls. 402/403. Expeça-se mandado de reavaliação do veículo Toyota/Corola, placa MNG 0026 JP/PB, conforme solicitado pela CAIXA, às fls. 409/414. Após, designe-se data e hora para realização de leilão. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008

80 - 2005.82.00.009090-2 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO). Indefero o pedido de fls. 158. Intime-se o Executado desta decisão, e a União, para ciência das praças designadas para os dias 17 e 28/03/2008, no fórum do juízo deprecado. João Pessoa,

81 - 2007.82.00.007582-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DETERMINO O DESBLOQUEIO do valor de R\$ 1.580,65 (um mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), relativo aos proventos do Executado Ailton Nunes de Melo, constante da conta nº 7709223-8, agência 0175, Banco Real. Oficiem-se, com urgência, ao Banco Central do Brasil e ao Banco Real para cumprimento imediato desta

decisão. Após, dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

82 - 2007.82.00.010252-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50), para revogar o benefício da gratuidade judiciária concedida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.6532-1. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2007.6532-1. Após o trânsito em julgado, intime-se a Impugnada, nos autos principais, para efetuar o preparo das custas processuais (art. 14, I, da Lei 9.289/96). João Pessoa/PB, 03 de março de 2008.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

83 - 2007.82.00.010366-8 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

84 - 98.0004456-6 VALMIR DANTAS MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos, visando o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

85 - 99.0005200-5 KELNNER MAUX DIAS E OUTRO (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos, visando o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

86 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de substituição dos documentos de fls. 651, 676 e 677 por cópias autenticadas (fls. 706/708), para entrega dos originais, mediante recibo, à promovente. Cumpra-se.

87 - 2003.82.00.000436-3 CONDOMINIO DO EDIFICIO PARAISO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Defiro o pedido de renúncia da advogada, Dra. Monique Caroline de Souza Santos. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão de seu nome. Recebo as apelações no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoado(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, publique-se.

88 - 2004.82.00.005192-8 ODILON DE LIMA FERNANDES E EVANDRO JOSE BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, LUISA NASCIMENTO CORREIA LIMA, MARIANA DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA, LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos, bem como a juntada do substabelecimento, conforme requerido às fls. 168/169. Remetam-se os presentes autos à distribuição para restauração e inclusão no cadastro processual dos advogados substabelecidos à fl. 169, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista aos Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquivem-se os presentes autos. João Pessoa,...

89 - 2004.82.00.007358-4 LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 277, bem como a renúncia formulada pelo advogado Aedeilton Hilário Júnior. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado, na modalidade de obrigação de pagar, instruindo o pedido de execução com o demonstrativo atualizado do débito (art. 614, II, do CPC). Publique-se. João Pessoa,

90 - 2004.82.00.017133-8 HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a pagar à Autora, a título de restituição do imposto de renda da pessoa física, a importância de R\$ 14.982,72 (quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), deduzido o valor de R\$ 6.142,46 (seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), devidamente corrigido pela SELIC desde 23.10.2000 (quando houve o creditamento da restituição, cf. DIRPF de fls. 215), a qual tem natureza de correção monetária e de juros. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor da Autora dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas, à míngua de adiantamento decorrente da concessão da gratuidade judiciária (fls. 63). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 04 de março de 2008

91 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). A sentença de fls. 175/184, transitada em julgado, conforme certidão de fls. 187, julgou as partes, autor e réu, como reciprocamente sucumbentes, compensando-se entre si os valores a título de honorários, razão por que não há que se falar em execução de honorários de sucumbência na presente execução. Quanto à execução da obrigação de pagar, reitere-se o expediente de fls. 196 (Do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 475-B do CPC.), última parte, para cumprimento em 20 (vinte) dias. Publique-se. Cumpra-se.

92 - 2005.82.00.013978-2 ANTONIO FELIZARDO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Do exposto, em face do desinteresse de agir do exequente, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se.

93 - 2005.82.00.015392-4 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar a inexecutibilidade da CSLL e do IRPJ sobre as importâncias correspondentes a reembolsos de salários e eventualmente de encargos sociais percebidas transitoriamente pela Autora no âmbito dos contratos de locação e agenciamento de mão-de-obra. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor da Autora da verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2008

94 - 2006.82.00.000100-4 MARCONI GOES ALBUQUERQUE (Adv. MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, SAMUEL GAUDENCIO, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a pagar ao Autor, a título de indébito, o valor da diferença do imposto de renda da pessoa física, deduzindo-se da base de cálculo de R\$ 6.058.823,52 o valor de R\$ 2.417.955,31, como sendo este o valor patrimonial das quotas alienadas, devidamente corrigido pela taxa SELIC desde a data do recolhimento (em 16.01.2001), a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 10 de março de 2008

95 - 2006.82.00.008342-2 JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS o pagamento, em favor da Autora, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a fevereiro de 2005, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos ou 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2008

96 - 2007.82.00.003433-6 SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído

à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de março de 2008

97 - 2007.82.00.004725-2 IVONETE LUCENA DE SOUZA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as advogadas da Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem procuração que as habilite a funcionar no presente feito. P.

98 - 2007.82.00.004875-0 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, procedam os advogados James Renato Monteiro Ferreira e Genias H. Freitas à assinatura da petição inicial. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Em igual prazo, procedam os advogados James Renato Monteiro Ferreira e Genias H. Freitas à assinatura da petição inicial. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do Banco Central do Brasil, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária. Publique-se. João Pessoa, 19 de novembro de 2007

99 - 2007.82.00.004991-1 DIANA MARIA GADELHA ARRUDA E OUTROS (Adv. PLÍNIO LEITE FONTES, IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os autores Ingrid Gadelha Arruda e Igor Gadelha Arruda, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2007.82.00.4988-1 e 2007.82.00.4989-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

100 - 2007.82.00.005753-1 EDMILSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento em favor do Autor do percentual de 50% (cinquenta por cento) da GDFA sobre o vencimento básico, no período de junho de 2000 a maio de 2004, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da Ação Ordinária, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da concessão da gratuidade judiciária (fls. 22). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 06 de março de 2008

101 - 2007.82.00.005932-1 ANTONIO GUALBERTO FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO, MARCELLA DA NOBREGA LEPES, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à fl. 43 para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. P.

102 - 2007.82.00.006670-2 DAVI HUGO DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SÁTIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Julgo improcedente o pedido em relação à Autora Karla de Sá Pessoa Costa, ante a ausência de comprovação documental do direito invocado na petição inicial; 2) Julgo procedente o pedido em relação aos Demais Autores, Davi Hugo de Araújo Rodrigues, Maria Almeida de Araújo, Paulo Virgínio da Silva, Ronaldo Braga de Oliveira e Saul Lafayette Formiga Duarte, e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir-lhes os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias não gozadas e APIP, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 24/507, observadas as prescrições decenal ou quinquenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 06 de março de 2008

103 - 2007.82.00.006767-6 SEVERINO RAMOS SOARES DE ALMEIDA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho à fl. 207, tendo em vista a União já haver sido citada e apresentado resposta (fls. 36 e 39/204). Assim, intime-se o Autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigos 326 e 327). P.

104 - 2007.82.00.007765-7 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de março de 2008

105 - 2007.82.00.007766-9 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de março de 2008

106 - 2007.82.00.009224-5 JOSE ROBERTO AGRIPINO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

107 - 2007.82.00.010170-2 DULCE QUIRINO LYRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de março de 2008

108 - 2007.82.00.010403-0 ANTÔNIO GONDIM NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da Lei 8.270/91, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

109 - 2008.82.00.000735-0 GLORIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 10) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

110 - 2008.82.00.000831-7 JOSE ALBERTO NEVES TAVARES DA SILVA (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor para efetuar o preparo das custas iniciais (CPC, art. 257) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

111 - 2001.82.00.008696-6 FRANCISCO BARAUNA DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAÍBA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Vista por 5 (cinco) dias. P. João Pessoa,

112 - 2008.82.00.000997-8 ASSOCIAÇÃO DOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x SUPERINTENDENTE DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a legitimidade do representante que figura na procuração outorgada ao advogado (fls. 17) e para indicar os domicílios dos associados relacionados às fls. 26/27 (artigo 6.º da Lei 1533/1951 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

113 - 2003.82.00.002994-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x LEOCADIA FELICIO DA SILVA E OUTROS (Adv. CELINA LOPES PINTO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 622/625 (R\$ 148.011,13), devendo o pagamento do débito se processar, à exceção de José Vitaliano de Carvalho Rocha Filho, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20005, observando-se, relativamente à Embargada Leocádia Felício da Silva a renúncia à parte de seu crédito (fls. 636/638 e 643). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007

114 - 2004.82.00.007874-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OTACILIO CASTRO DA COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Diante de todo o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 206/2105, mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 1006 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Sucumbência recíproca (art. 218 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 03 de março de 2008

115 - 2006.82.00.006756-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

116 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEBASTIAO WILTON PINHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autoral/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a certidão de fl. 142, no prazo de 05(cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

117 - 2007.82.00.010220-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

118 - 2008.82.00.000196-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

119 - 2008.82.00.000116-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Autos com vista ao(às) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

120 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 482/483) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

121 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA

WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 539/545) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

122 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 546/571) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

123 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 256/259) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

124 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 501/505) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

125 - 99.0012575-4 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x ANSELMO BARBOSA CADENA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento(correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

126 - 2001.82.00.000913-3 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x JOSE ALVES DE CARVALHO (DESISTENCIA HOMOLOGADA PELO DESPACHO DE FLS.71) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . P.

127 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

128 - 2001.82.00.002892-9 IZOMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x IZOMAR BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) .

129 - 2001.82.00.007846-5 VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 435) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

130 - 2003.82.00.008753-0 UYARA VELOZO CASTELLO BRANCO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

131 - 97.0010210-6 JARI DIAS DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

132 - 98.0003749-7 AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 11. (x) ao Autor para, no

prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 10/03/2008.

133 - 2000.82.00.005317-8 DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA). 11. (X) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 10/03/2008.

134 - 2001.82.00.000688-0 NISELIA GARCIA LEAL DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 11. (X) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 06/03/2008.

135 - 2003.82.00.002237-7 ANA CRISTINA DUTRA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

136 - 2003.82.00.009394-3 JANIEL OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

137 - 2004.82.00.001363-0 LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. KALLINA GOMES FLOR, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

138 - 2004.82.00.004481-0 CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). 11. (X) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 10/03/2008.

139 - 2004.82.00.004814-0 JOSE MARTINS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

140 - 2005.82.00.007804-5 IZIDRO NETO PASSOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.(x) ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

141 - 2005.82.00.009819-6 ULYSSES ASSIS NETO E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, DANIELI FARIAS RABELO LEITÃO) x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. 1.(x) ao(à)s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

142 - 2006.82.00.006616-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILENO GONÇALVES DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (x) às

partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

143 - 2006.82.00.008182-6 LUCINEA FIARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

144 - 2007.82.00.000199-9 ANTONIO DINIZ DE ANDRADE (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

145 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

146 - 2007.82.00.003518-3 EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

147 - 2007.82.00.003788-0 MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

148 - 2007.82.00.004214-0 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

149 - 2007.82.00.004267-9 LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

150 - 2007.82.00.004274-6 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

151 - 2007.82.00.004299-0 CLAUDIO PICCOLI (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

152 - 2007.82.00.004374-0 MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA FERNANDES REPRESENTADA POR SEU CURADOR CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

153 - 2007.82.00.004413-5 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

154 - 2007.82.00.004506-1 MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

155 - 2007.82.00.004522-0 EDMILSON FERNANDES MOTA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

156 - 2007.82.00.004774-4 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

157 - 2007.82.00.004775-6 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

158 - 2007.82.00.004799-9 MARIA STELLA DE SOUZA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

159 - 2007.82.00.004899-2 HILDEBRANDO PINHEIRO ARANHA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

160 - 2007.82.00.004905-4 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

161 - 2007.82.00.004930-3 FRANCIMAR SUASSUNA DUTRA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

162 - 2007.82.00.005015-9 BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

163 - 2007.82.00.005081-0 ANA FLAVIA MORAIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

164 - 2007.82.00.005103-6 JOSE EWERTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

165 - 2007.82.00.005178-4 DIOCESE DE GUARABIRA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELIZABETE DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

166 - 2007.82.00.005248-0 MANOEL SANTOS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

167 - 2007.82.00.005521-2 ANDERSON RAFAEL CASTRO SIMOES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

168 - 2007.82.00.005724-5 CRISTILIANA MARIA SERAFIM DE CARVALHO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

169 - 2007.82.00.005792-0 ALESSANDRO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

170 - 2007.82.00.005870-5 JOCÉLIO LOUREIRO CELINO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

171 - 2007.82.00.005928-0 JEFFERSON GAMA DA SILVA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

172 - 2007.82.00.008337-2 MARIA DO CARMO BORGES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

173 - 2007.82.00.009107-1 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, 7. (X) ao(à)s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC). (X) Publique-se. JPA

174 - 2007.82.00.009235-0 IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

175 - 2007.82.00.009488-6 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

176 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

177 - 2007.82.00.009878-8 JOAO ALVES DE SANTANA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

178 - 2007.82.00.010181-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). À autora, da certidão à fl. 31.

179 - 2007.82.00.010271-8 MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

180 - 2007.82.00.010469-7 NATALIA ORIENTE DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

181 - 2007.82.00.010752-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. SEM ADVOGADO). À Autora, sobre a certidão à fl. 31.

182 - 2007.82.00.010835-6 MUNICIPIO DE NATUBA (Adv. MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO, FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO, CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

183 - 2007.82.00.010847-2 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

184 - 2007.82.00.003396-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE

CARVALHO FALCAO) x ANTONIA ETELVINA DA SILVA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

185 - 2007.82.00.008610-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

186 - 2008.82.00.000283-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x AILTON WLISSES DO NASCIMENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

187 - 2008.82.00.001005-1 MARIA DO SOCORRO LIMA (Adv. RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI, PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias (art.308, do CPC).

Total Intimação : 187
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-64,84,121
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-64,84,121,135,139
 AGEU LIBONATI JUNIOR-47
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-34,102
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-115
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-91
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-87
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-141
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9,73
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-36
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-161,182
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-170
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-110
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-133
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-133
 ANA FLAVIA MOURA-97
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-134
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-70,72
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-87
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-98
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-137,145
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-141
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,44
 ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-137
 ANDRE WANDERLEY SOARES-93
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-173
 ANDREA PONTE BARBOSA-11
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-101
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-172
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-145
 ANSELMO CASTILHO-115
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-115
 ANTONIO ANIZIO NETO-73
 ANTONIO BARBOSA FILHO-78
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-61
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19,68,133
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-114
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-62,64,74,121,126,128,129
 ARIAM TORRES FERREIRA-141
 ARLINDO CAROLINA DELGADO-53
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-137
 AURORA DE BARROS SOUZA-87
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17,29,75
 BERILO RAMOS BORBA-114
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-48
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-76
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-141
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-39
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-119
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-119
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-141
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35,109,123,176
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-149
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-141
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-149
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-151,168
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-133
 CASSIA MARCELA LIMA URBANO-154
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-141
 CELINA LOPES PINTO-113
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-22,75
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-133
 CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI-182
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-141
 CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-129
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-125
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16,21,173
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,44
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-141
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-125,129
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-171
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23,79,130
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-141
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-151,168
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-90
 CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-137
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-88
 DANIEL ALVES DE SOUSA-125
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-77
 DANIEL SALVADO MORAES-52
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-141
 DARIO DUTRA SÁTIRO FERNANDES-80,86
 DAVI TAVARES VIANA-110
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-49
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-141
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-184
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIHO-143
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-47
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-175
 EDGER BITENCOURT DA SILVA-137
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-6
 EDSON BATISTA DE SOUZA-5,117,138
 EDSON RAMALHO TINOCO-54
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-85
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-63,96,104,105,135
 EMERI PACHECO MOTA-78

EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS-45
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-147,163,165,167,169
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-88
 EVANDRO JOSE BARBOSA-88
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-82
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-29
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13,120
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,21,30,55,56,57,58,59,61,81,142,178,181,187
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-112
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-89,104,105,177
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-127
 FERNANDO FREIRE DIAS-63
 FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-154
 FLAVIANO HOLMES DE SOUZA-11
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-87
 FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO-182
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,27
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-115
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-63,115
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-34,102
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-35,38,171
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-54
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-28
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-37,94
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,50,134
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-48
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-98,153
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-66,84,124
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-64,66,84,121,124
 GERALDO LEONARDO ABEL-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-43,74,106,107,108,166,179,186
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-150
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-85
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-11
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-125,129
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-41
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,16,63,121,131,132
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-126
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,14,16,21,122,173
 HELIO TEODULO GOUVEIA-38
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-109,123,176
 HUMBERTO TROCOLI NETO-147,163,165,167,169
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-52
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33,40,134
 IGOR GADELHA ARRUDA-99
 ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-28
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-156,157
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-78,115
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-174,183
 IVANOE HERMANO DE SA-28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 IVO DE LIMA BARBOZA-11
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-128
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-95,148
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-85
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,13,16,20,24,62,65,72,74,121,122,124,125,127
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-78
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-98,153
 JANE MARY DA COSTA LIMA-13,14
 JARI DIAS DA COSTA-131
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33,40
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-2
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-61
 JOAO CARDOSO MACHADO-138
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-131
 JOAO FRANCISCO DA SILVA-20
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-70,120
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-185
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-75
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-45
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-78
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-45
 JOSE ALVES FORMIGA-100
 JOSE AMERICO BARBOSA-127
 JOSE ARAUJO DE LIMA-64,66,84,121,124
 JOSE ARAUJO FILHO-15,60,67,134
 JOSE AUGUSTO LINS E SILVA PIRES-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,27,33,50,67,134
 JOSE CHAVES CORIOLANO-72
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-159
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-8
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-180
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-115
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-89
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-138
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-115
 JOSE HELIO DE LUCENA-92,162
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-22
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-28
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-92,162
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-126
 JOSE LUIS DE SALES-158
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,15,50,67,134
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-87
 JOSE RAMOS DA SILVA-63,89,96,104,105,135,139,160,177
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,66,84,85,122,124
 JOSE VICENTE DA SILVA-144
 JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-61
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-135
 JOSEFA INES DE SOUZA-60,69,71,136
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-17,170
 JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA-28
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-95,148
 JOSUE ROQUE FERNANDES-63
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-133
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,15,27,31,32,44,50,67,134
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-14,65
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-147,163,164,165,167,169
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-141
 KALLINA GOMES FLOR-137
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-174,183
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-40
 KUNIKO MATSUMIYA-1
 LAERSON DE ALMEIDA-9
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-149
 LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ-88
 LEIDSON FARIAS-141
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-145

LEONIDAS LIMA BEZERRA-65,185
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35,123
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,12,19,20,70,72,125,127
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-97
 LINDIANVA MAGALHAES DE MOURA-35,109
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-34,102
 LUCIANA GIL PERES-1
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-141
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-133
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-150
 LUISA NASCIMENTO CORREIA LIMA-88
 LUIZ CESAR G. MACEDO-35,109,123
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-111
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-150
 LUIZ QUIRINO FILHO-83
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-53,54
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-42
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-98
 MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-101
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,117,138,147,163,164,165,167,169
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-130
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10,12
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19,68,133
 MARCOS MAURICIO F. LACET-46,130
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,22
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-5,50
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-136
 MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-23
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-120
 MARIA FERREIRA DE SA-73
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-94
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-24
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-88
 MARILCI CIANI KLAMT-133
 MARILENE DE SOUZA LIMA-13,14,16,122
 MARIO GIL RODRIGUES NETO-1
 MARIO GOMES DE LUCENA-113,186
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-86
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-133
 MARTA REJANE NOBREGA-100
 MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO-182
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-36
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-94
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-162
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-172
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-151,168
 MUCIO SATIRO FILHO-34,102
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-68
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-117
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-138,147,163,164,165,167,169
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,62
 NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-79
 NELSON AZEVEDO TORRES-117,138
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-47
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-16
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-66,84,124
 ODILON DE LIMA FERNANDES-88,103
 ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-88
 ODILON JOSE LINS FALCAO-132
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-76,118
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-133
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-123
 PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA-187
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-31,32
 PAULO EUDISON LIMA-38
 PAULO GUEDES PEREIRA-34,102
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-18
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-152
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-184
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-146,155
 PERIVALDO ROCHA LOPES-6
 PLÍNIO LEITE FONTES-99
 POLLYANNA STELTANOS ESTRELA-133
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-51,92,106,179
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-110
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-136
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-142
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-53,54
 RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI-187
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-161
 RENATA MOLLO-133
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11
 RENILDA LUNA E SILVA-111
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-96
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-73
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-91,114
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-78,111,119
 RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA-130
 RICARDO POLLASTRINI-10,12,13,16,20,21,61,62,64,66,84,121,122,124,125,130
 RICHOMER BARROS NETO-101
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4,91
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-44
 ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA-137
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-180
 ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA-1
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-133
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-132
 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-37
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-47
 RÔMULO MARINHO FALCÃO-37
 RONALDO INACIO DE SOUSA-88
 ROSA DE LOURDES ALVES-92
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-82
 ROSANE PADILHA DA CRUZ-11
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-162
 ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-37
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-96,139,143
 SALVADOR CONGENTINO NETO-66
 SAMUEL GAUDENCIO-94
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-18,32
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-66,84,124
 SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA-88
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-133
 SEM ADVOGADO-3,6,30,34,36,46,51,52,53,55,56,57,58,59,80,81,83,86,87,97,98,99,101,110,116,123,137,142,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,167,168,169,173,176,178,181
 SEM PROCURADOR-31,33,37,39,40,41,42,43,44,45,47,48,49,69,71,77,90,94,95,100,102,103,104,105,106,107,108,109,112,144,166,170,172,

174,175,177,179,180,182,183
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-93
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-23
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-78,119
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-116
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-7
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-51
 SIMONNE MAUX DIAS-85
 SINEIDE A CORREIA LIMA-116
 SOSTHENES MARINHO COSTA-125,129
 STANISLAW COSTA ELOY-85
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-4
 THELIO FARIAS-141
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24,25,26,140
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-172
 TÚLIO GOMES CASCARDO-37
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-10,152
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,91
 VALTER DE MELO-25,26,35,109,123,140,176
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-133
 VANESSA TENORIO SANTOS MOURA-1
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-180
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16,21,173
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43,74,106,107,108,166,179,186
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-34,102
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4,28,91
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-79,130
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-135
 WEBER RODRIGUES MOTA-118
 WILD PIRES MEIRA-76,118
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-89,96,104,105,135,160,177
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-43,74,108,179,186
 YURI FIGUEIREDO THE-87
 YURI PAULINO DE MIRANDA-115
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-63,89,104,105,135,139,160,177
 ZILEIDA DE V BARROS-138

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2º. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0034

Expediente do dia 10/03/2008 18:08

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2002.82.00.007649-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRANCISCO DE LEITÃO ARAUJO (Adv. FRANCISCO LEITÃO DE ARAUJO). Chamo o feito à ordem. O dia 21/03/2008 é feriado nacional. Portanto, cancelo a audiência marcada para aquele dia. Designo o dia 06 / 05 / 2008, às 15:00 horas para realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. No mais, cumpra-se o despacho à fl. 35.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0006199-8 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante a notícia de suspensão do benefício do autor, desde 15/01/2004, intime-se o procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o motivo da cessação e, em caso de falecimento do autor, promover desde logo a habilitação dos herdeiros, sob pena de arquivamento do feito.

3 - 2001.82.00.002287-3 GERALDO RAMOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, BEATRIZ SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento.Cumprida a determinação acima, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 95.0008369-8 MANOEL LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Compulsando os autos, observo que o subscritor da petição de fls. 77/82, requer a expedição de RPV (fls. 78) em favor da demandante, todavia, conforme consta às fls. 58/68, todos os valores devidos à autora foram pagos na via administrativa, o que, inclusive, fundamentou a sentença de extinção da execução proferida nos Embargos à Execução n.º 2000.82.00.5367-1, a qual foi confirmada junto ao TRF da 5ª Região, conforme consta às fls. 59/62. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de RPV. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

5 - 2001.82.00.002697-0 ANA LUCIA SALMEN MAURICIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARCOS TADEU SALMEN MAURICIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como o substabelecimento requerido às fls. 229/230. ...Compulsando os autos, verifico que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi devidamente intimada da sentença proferida às fls. 206/219, conforme certidão de publicação de fls. 220, não procedendo, pois, a alegação apresentada pelo Ministério Público, fls. 238/239. Considerando que a sentença de fls. foi proferida em conformidade com a Súmula do , não recebo a apelação apresentada pela parte autora, observando o disposto no §1º do art. 518, CPC, inserido pela Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006. Aguarde-se o decurso do prazo de apresentação de eventual agravo. I.

6 - 2003.82.00.000703-0 HERMES DE ARAUJO SOUZA FILHO (Adv. JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º). P.

7 - 2004.82.00.008859-9 MARIZE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

8 - 2005.82.00.014391-8 MARIA DA PENHA MATOS DE SEIXAS (Adv. HELIO VELOSO CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Cumpra-se o V. acórdão. Promova a autora o recolhimento da custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. P.

9 - 2006.82.00.001564-7 GIVALDO DO CARMO GONÇALVES (Adv. GIUSEPPE PETRUCCI, GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUZA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCÍCIO BRASILEIRO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo as apelações interpostas pelo autor (fls. 341/352) e pela União (fls. 359/362), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões já ofertadas pela União (fls. 354/357), intime-se o autor para contra-arrazoar o recurso por esta interposto, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

10 - 2006.82.00.006334-4 LUIS WANDERLEY FRANÇA DA COSTA (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... ISSO POSTO, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito e, em consequência, ordeno a redistribuição do feito àquele Juízo. P.

11 - 2007.82.00.003171-2 ARLAN DE MORAIS SALES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 48/51), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para contra-arrazoar-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

12 - 2007.82.00.007421-8 CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

13 - 2008.82.00.000389-7 ROSA DE LIMA DURANT (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Intime-se. Citem-se.

14 - 2008.82.00.000541-9 JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC

15 - 2008.82.00.000677-1 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial quanto aos itens observados, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2005.82.00.007776-4 UNIAO (DRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GILDO SARAIVA SILVEIRA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 29.238,22 (vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais, vinte e dois centavos), atualizados até julho/2007, com base na

conta oficial (fls. 107/130). Tendo em vista a sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 107/130 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 98.0003919-8. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

17 - 2007.82.00.010379-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

18 - 2007.82.00.008362-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOSE SEVERINO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JURANDIR DA SILVA ARAUJO. ... Isso posto, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 57.204,82 (cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), atualizada até agosto de 2006, conforme resumo de cálculo apresentado pelo embargante, fl. 45. Sem condenação em honorários, haja vista que não houve resistência à pretensão do embargante. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2000.82.00.008820-0 ISMAEL FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Isso posto, acolho a alegação de coisa julgada, extinguindo a pretensão executiva, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da decisão de fls. 152-153. P. R. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 2001.82.00.006406-5 REBEKA FERREIRA SANTIAGO (Adv. ORNILO J. PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor informado às fls. 167/169. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2003.82.00.010262-2 SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). ... Em seguida, ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 178/185).

22 - 2004.82.00.000906-7 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Em face do exposto, acolho a alegação de coisa julgada, extinguindo a pretensão executiva, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

23 - 2004.82.00.004764-0 UNIAO (TRE) (Adv. SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA, ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, para conversão da quantia depositada em renda da União. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2006.82.00.004345-0 MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. ... Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao § 4º do art. 20, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a União para manifestar-se sobre a execução da referida verba. Sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2007.82.00.003831-7 SEVERINO FRANCISCO RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e o percentual efetivamente aplicado, incidente

sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 013.00038891-3; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 013.00038891-3; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.003993-0 LEONCIO DUARTE CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo a autora carecedora do direito de ação, quanto a aplicação dos índices de 26,06% (IPC de junho/1987) e 42,72% (IPC de janeiro/1989), referente as poupanças de nº 45119-8 e 98759-3. Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança com aniversário na primeira quinzena de nº 15468-1, da diferença advinda da aplicação, do IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre a diferença apurada, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, § único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.004243-6 ROSA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 3978-9, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.004352-0 ELIZETE FRANCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com fundamento no artigo 333, I, do CPC, condenando o autor a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.004408-1 ANTONIO SEIXAS MACIEL (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.004491-3 MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES JUNIOR (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 013.00057767-5; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 013.00057767-5; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.004827-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor

a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.004911-0 RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança no 2755-0, 9994-1 e 2047-4, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Condeno a ré ao pagamento dos honorários que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.005046-9 ZUILA DE ALBUQUERQUE ROCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº. nº 013.00001143-2, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, § único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.005170-0 OTAVIO FORTUNATO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº. 18362-7, 20170-6 e 5926-8, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Condeno a ré ao pagamento dos honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.00.006749-4 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº. 013.0001479-0; 2) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 3) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.009251-8 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, julgo a autora carecedora do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.00.000511-0 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2004.82.00.010826-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x RONALDO SOARES NEGROMONT DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para fixar o valor da execução em R\$

24.239,63 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove reais, sessenta e três centavos), atualizados até setembro/2007 (fls. 277/293). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950 (fl. 216 do processo principal nº. 97.0001052-0). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de (fls. 277/293) para os autos da ação principal apensa. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Não havendo impulso da embargante, com relação aos honorários advocatícios fixados em seu favor, dentro do prazo de trinta dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Defiro a habilitação dos advogados constantes do substabelecimento de fl. 296. Anotações cartorárias. Custas ex lege. P. R. I.

39 - 2005.82.00.010834-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 41.181,82 (quarenta e um mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), atualizados até agosto de 2004, conforme valores discriminados na fundamentação desta sentença. Tendo em vista os embargados terem sucumbido minimamente, condeno o embargante ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-21
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-38
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-30
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-9
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-31
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-39
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-28
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-13
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-29
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-9,24
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-32
 ANTONIETA L. PEREIRA LIMA-39
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-32
 BEATRIZ SALES-3
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-38
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,15
 CARLOS ALBERTO MARTINS-11,35
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-37
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-39
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-8
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-23
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21
 ENY NOBREGA DE MOURA-23
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-25
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-37
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,8,29,32,33,36
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-32
 FERNANDO FREIRE DIAS-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,22,25,29,34,36
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,11,26,27,29,30,31,32,33,34,35
 FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO-1
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-29
 GEORGE SARMENTO LINS-38
 GERMANA CAMURÇA MORAES-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,18,28
 GILSON DE BRITO LIRA-9
 GIUSEPPE PETRUCCI-9
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-10
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
 HELIO VELOSO CUNHA-8
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
 HUMBERTO TROCOLI NETO-25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,5
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-10
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,22
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
 JOAO CAMILO PEREIRA-2
 JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS-6
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,22
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-3
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-16
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-5
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,19,32
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-13
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25,26,34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6,8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25,27,28,31,33,34,36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,19
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-31
 LUIZ QUIRINO FILHO-27
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-24
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-29
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,26,34
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-9

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-30
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,26,34
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-19
 ORNILO J. PESSOA-20
 PACHELLI DA ROCHA MARTINS-7
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-32
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
 RICARDO POLLASTRINI-19
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-17
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-11,35
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-9
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5,25
 VALCICLEIDE A. FREITAS-20
 VALTER DE MELO-14,15
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,18,28
 WILD PIRES MEIRA-7
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 11/03/2008 12:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0000564-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x GERSON MOUSINHO DE BRITO x GERSON MOUSINHO DE BRITO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FAZENDA NACIONAL. 1. Diante da manifestação do INSS à fl. retro, indefiro o pedido à fl. 479. Intime-se.2. Expeça-se mandado de penhora.

2 - 2007.82.00.008646-4 JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Intime-se o exeçquente para apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.00.007858-3 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Às partes para especificarem provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2002.82.00.005275-4 IEDO ANTONIO RODRIGUES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x REAL SEGUROS (Adv. AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, JESUALDO ALMEIDA LIMA, MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, MARTA SIBELE GONÇALVES MARCONDES, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, ARTUR GALVAO TINOCO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

5 - 2007.82.00.001353-9 MANOEL MARINHO DA SILVA (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificarem provas, com declaração de finalidade.2. Intimem-se.

6 - 2007.82.00.002493-8 CINCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. GEORGE ERIC GATIS JÚNIOR, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). [...]Assim, indefiro a antecipação da tutela pretendida e o pedido de gratuidade da justiça.14.Intimem-se.15.À autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 94-120.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 00.0003758-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x NOELI FISCH PAISSON CHURRASCARIA GAUCHINHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL ROMUALDO DE MORAIS (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO). [...]ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 153-154, para os fins colimados pelo requerente, excluindo do pólo passivo da execução Manuel Romualdo de Moraes, à míngua de causa legal que lhe imponha responsabilidade tributária pela dívida ora cobrada, exclusão esta extensiva aos demais coobrigados, Gilson Alves de Souza e Roberto Adamastor Simões, porquanto se trata de ilegitimidade passiva, matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício pelo juízo da execução.7.Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada em R\$ 500,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.8.Intimem-se.

8 - 94.0003406-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ADEMIR B FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor do crédito cobrado nos autos das execuções fiscais, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.13.O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado nas referidas execuções fiscais.14. Intimem-se.

9 - 96.0009149-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 78-89, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. Intimem-se.

10 - 97.0001323-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIM PACHECO MOTA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). [...] Considerando a disciplina do art. 6º do CPC, por meio da qual ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, verifica-se a inequívoca ilegitimidade da executada para defender a nulidade do edital de leilão em face da omissão quanto à existência de ônus em favor de terceiro.Ademais, o credor hipotecário foi intimado, por edital, da penhora e arrematação do bem constritado nestes autos (fls. 208 e 214).Intime-se.

11 - 97.0011048-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 84-88, ao tempo que acolho em parte a exceção de fls. 90-97, para o fim de determinar a exclusão de ERMANO TÁRGINO DA SILVA do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando o INSS ao pagamento da verba honorária do referido excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Intimem-se.

12 - 99.0001725-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, LINDINALVA TORRES PONTES). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 93-105, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal.Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que o exeçquente deverá se manifestar acerca do alegado parcelamento pela executada à fl. 83.

13 - 99.0009333-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RTR RESTAURANTE TIPICO REGIONAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, no que diz respeito aos honorários advocatícios, é de ressaltar-se que o deslize fazendário em promover execução de dívida contra quem já não integrava o quadro social da executada ao tempo da constituição de referida dívida, compeliu René Cavalcanti Souto a intervir no processo por meio de seu advogado que, dessa forma faz jus à verba advocatícia, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa.5.Isso porque a sucumbência no Direito pátrio é norteada pelo princípio da causalidade, segundo o qual "aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes" (REsp 647830).1- ISSO POSTO, indefiro o pedido de fls. 87-90, mantendo a decisão de fls. 78.2- Intime-se.

14 - 2002.82.00.004076-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOACIL PEREIRA GOMES ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

15 - 2002.82.00.006916-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GILSON DE OLIVEIRA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

16 - 2005.82.00.004925-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIO GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

17 - 2005.82.00.008015-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS EDUARDO DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

18 - 2005.82.00.008151-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE). 1. Cumpra-se o v. acórdão.2. Intime-se a executada para requerer a execução da sentença.

19 - 2005.82.00.014324-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE DE SOU-

ZA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

20 - 2005.82.00.014334-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALDAIR CARLOS DE HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

21 - 2006.82.00.001743-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x S E SOARES CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).3. Por fim, suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 792, do CPC, pelo prazo do parcelamento concedido.4. Intimem-se.

22 - 2006.82.00.002020-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO FIDELIS DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

23 - 2006.82.00.002131-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALUIZIO CAVALCANTI DO PRADO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

24 - 2006.82.00.004313-8 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FAZ STA FILOMENA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, MIGUEL MACIEL JUNIOR, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO). [...]Assim, tendo em vista o parcelamento da dívida, firmado na esfera administrativa, é de se ter por prejudicada a apreciação da exceção de pré-executividade oposta às fls. 11-20, porquanto referido parcelamento implica no reconhecimento pela executada da pretensão executória da CVM.4. Isso posto, suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento concedido - 41 meses, como requerido pela CVM à fl. 59.5. Intimem-se.

25 - 2006.82.00.004752-1 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x GERALDO GABRIEL PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2006.82.00.005121-4 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x KACIA MARIA SOARES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2006.82.00.007892-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA E OUTROS (Adv. ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno o co-responsável - José Buarque de Gusmão Neto - ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC 10.O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado na referida execução fiscal. 11.Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2007.82.00.009760-7 COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x ELETROMECANICA S/A - ELMESA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro.2. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2002.82.00.005641-3 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, TERESA SIMONELLI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EDUARDO MANEIRA, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, ANDRE MENDES MOREIRA, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIM PACHECO MOTA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. À apelada para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao TRF - 5ª Região.4. Intime-se

30 - 2003.82.00.010207-5 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, TERESA SIMONELLI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE MENDES MOREIRA, EMERIM PACHECO MOTA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. À apelada para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

31 - 2005.82.00.006754-0 INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 19ª REGIAO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, GUILHERME OSVALDO C TAVARES DE MELO, EURIPEDIS TAVARES FILHO, ANDRE LUIZ SANTA CRUZ RAMOS, FABIANA TRINDADE DE MELO). 1- Dê-se vista à embargante para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos acostados pelo Conselho às fls. 76-78, no prazo de 05

dias.2- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

32 - 2006.82.00.001619-6 FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

33 - 2007.82.00.007045-6 ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

34 - 95.0003515-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO E OUTROS (Adv. ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO). 1. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho à fl. 138.2. Defiro o pedido retro, nos termos do art. 15, inciso I, da lei 6.830/80, devendo, por ocasião do depósito judicial, proceder-se à atualização dos valores dos bens penhorados (fl. 131-134).3. Intime-se.

Total Intimação : 34

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-4
AGNALDO LIBONATI-4
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-33
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-4
ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-27
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-28
ANA KATIA VICTOR ESTEVES-29
ANDRE LUIZ SANTA CRUZ RAMOS-31
ANDRE MENDES MOREIRA-29,30
ANDRESSA CARLOS FREIRE-34
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-13
ARTUR GALVAO TINOCO-4
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-29
CARLOS BARBOSA-4
CARLOS GOMES FILHO-29,30
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-9
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25,26
CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-29
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-6
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-29
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-3
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-29
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9,12
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3,11
EDMER PALITOT RODRIGUES-28
EDUARDO MANEIRA-29
EMERI PACHECO MOTA-10,29,30
EURIPEDIS TAVARES FILHO-31
FABIANA TRINDADE DE MELO-31
FABIO CIUFFI-18
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM-4
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-4
GEORGE ERIC GATIS JÚNIOR-6
GEORGE VENTURA MORAIS-28
GERMANO SOARES CAVALCANTI-10
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-24,28,32
GUILHERME OSVALDO C TAVARES DE MELO-31
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-3,11
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-10
HOMERO FLESCHE-18
IGOR MAULER SANTIAGO-29
ISMAEL MACHADO DA SILVA-15
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,17,19,20,22,23
JESUALDO ALMEIDA LIMA-4
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-28
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,14,18,21,33
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-2
JOSE GALDINO DE S. FILHO-7
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-1
JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-4
JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-29
JULIANA JUNQUEIRA COELHO-29
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-12
LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-5
LINDINALVA TORRES PONTES-12
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-24
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-34
LUCIANA PEREIRA GOMES-29
LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-29,30
MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-5
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS-4
MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO-31
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-7
MARIA DA SALETE GOMES-8,34
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-32

MARTA SIBELE GONÇALVES MARCONDES-4
MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-24
MIGUEL MACIEL JUNIOR-24
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-4
NEUZA MARIA GATI FERREIRA-4
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-27
PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-29,30
PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-12
REMULO BARBOSA GONZAGA-31
RENE PRIMO DE ARAUJO-11,12
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3,11
ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-6
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-28
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-29
SANDRA REGINA PIRES-29
SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-29
SEMADVOGADO-7,8,9,13,14,15,16,17,19,20,21,22,23,25,26,28
SEM PROCURADOR-2,5
TERESA SIMONELLI-29,30
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,11
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3,11

Sector de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000074-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000442-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: IRAN MOZART DE SA
DEVEDOR(ES): IRAN MOZART DE SA (CPF/CNPJ:072.806.964-49).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.316,69 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001144/2004, 001877/2004, 001878/2004, 002682/2004.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000080-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000438-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ
DEVEDOR(ES): JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ (CPF/CNPJ:135.090.124-53).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.006,39 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000623/2003, 000601/2004, 000602/2004.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000081-6/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015061-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ANTONIO MARQUES DA CRUZ
DEVEDOR(ES): ANTONIO MARQUES DA CRUZ (CPF/CNPJ:038.165.594-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.372,84 (atualizada até 01/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 294/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000084-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015355-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: JORGE JOSÉ LACERDA DA SILVA
DEVEDOR(ES): JORGE JOSÉ LACERDA DA SILVA (CPF/CNPJ:712.647.014-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 634,46 (atualizada até 30/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 135/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000086-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015373-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
EXECUTADO: VALTER LOPES DE ALBUQUERQUE
DEVEDOR(ES): VALTER LOPES DE ALBUQUERQUE (CRO/PB: 469)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 404,80 (atualizada até 11/11/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 85/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000087-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014473-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: CLAUDIA SIMONE ARAUJO DO NASCIMENTO
DEVEDOR(ES): CLAUDIA SIMONE ARAUJO DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ:839.516.794-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.128,53 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 233/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000089-2/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014478-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ELIANE DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): ELIANE DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:109.458.224-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,58 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 239/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518

